



Biblioteca Pública "Arthur Verrius"

Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101 DA REPÚBLICA - Nº 27.001

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1991

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública,
Cultura e Indústria Comércio e Mineração

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 012/91
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Educação

AVISO DE TRANSFERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

AVISO - EDITAIS DE LICITAÇÃO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

AVISO
Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE às 18:00 horas**. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

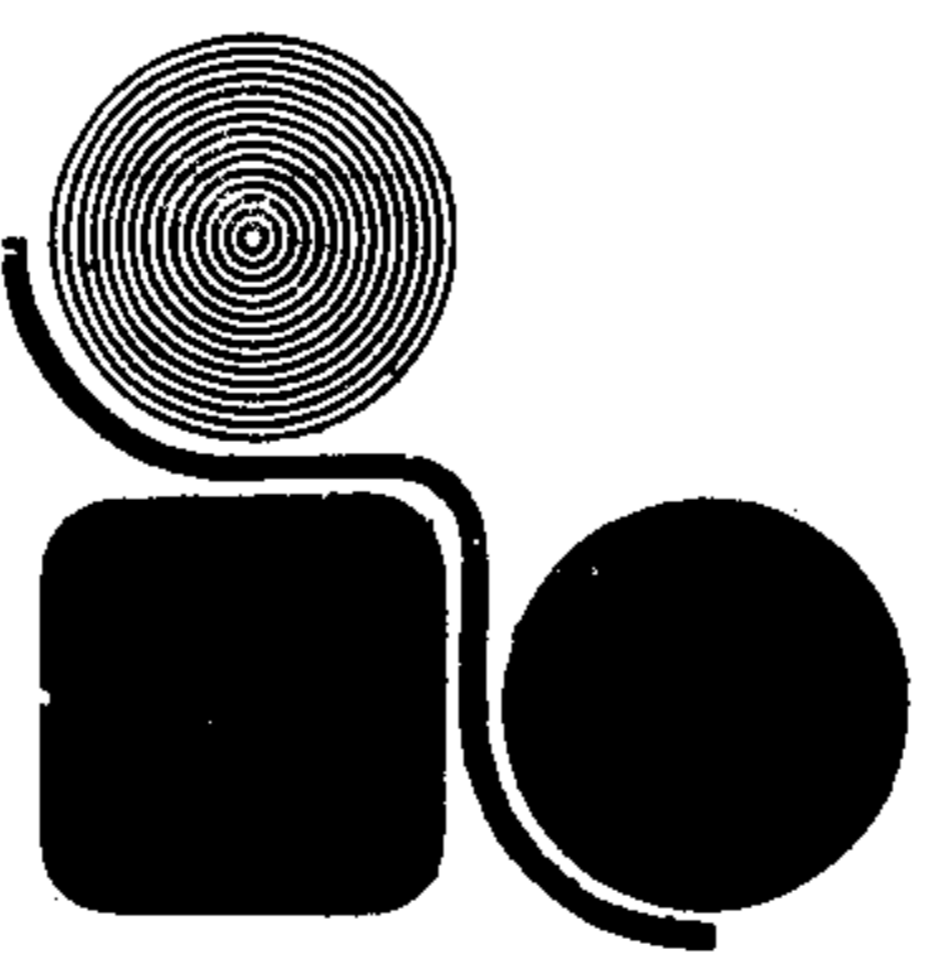
GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Santana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo



1 Caderno
16 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 244 DE 27 DE JUNHO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.983.584,00, em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto, em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.983.584,00 (ONZE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C ó d i g o	E S P E C I F I C A Ç Ã O	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
15202.08402473.007	Fomento a Expressão Amazonica	Outras	3120.00	11.101	290.045
		Desp. Cor.	3131.00	11.101	5.879.627
		rentas	3132.00	11.101	5.813.912
T O T A L					11.983.584

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTELLUS BARBALHO
Governador do Estado

STLENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

**GABINETE DO
VICE-GOVERNADOR**

PORTARIA Nº 013/91-GVG DE 26 DE JUNHO DE 1991

O ORDENADOR DE DESPESAS DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1990, a servidora DALVACÉLIA MOREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Assessora DAS-012.3, lotada na Vice-Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.07.91.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de junho de 1991.
FAUSTINO A.G. NETO - Ten. Cel. QOPM
Ordenador de Despesas do Vice-Governador

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 021/91-CMG DE 26 DE JUNHO DE 1991

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1990, aos Policiais Militares abaixo relacionados, no período de 01 a 30.07.91:

- SUB-TEN PM RG 6344 JOSÉ DOS REMÉDIOS DOS SANTOS REIS
- 1º SGT PM RG 6588 JORGE LOPES BORGES TEIXEIRA
- 1º SGT PM RG 16167 FRANCISCO LOBATO BRAGA
- 1º SGT PM RG 15689 FRANCISCO RUBENS FERREIRA DE ARAÚJO
- 2º SGT PM RG 6451 EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
- 2º SGT PM RG 4830 SEBASTIÃO DE SOUZA MONTEIRO

Ofício Nº 0292/91-CM Belém, 11 de junho de 1991

Exmº Senhor
Dr. JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO
DD. Consultor Geral do Estado

N e s t a

Senhor Consultor;

Em virtude da necessidade de adquirir uniformes para Cabos e Soldados que compõem o efetivo desta

**CONSULTORIA
GERAL DO ESTADO**

PROCESSO Nº 085 / 91 - CGE PARECER Nº 043/91

OBJETO : Ofício nº 0292 / 91 - Casa Militar

ASSUNTO : Aquisição de uniforme sem licitação

SENHOR GOVERNADOR ,

Concordo, em princípio, com o parecer do douto ex-Consultor Geral do Estado, Dr. Daniel Queima Coelho de Souza, a quem rendo meus

2º SGT PM RG 4983 MANOEL BARBOSA PINHEIRO

2º SGT PM RG 6670 JOSÉ RIBAMAR ALVES DA COSTA

2º SGT PM RG 4231 JOSÉ CORRÊA DE MEDEIROS

2º SGT PM RG 5565 ARNALDO BENTES DO ROSÁRIO

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de junho de 1991.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar.

PORTARIA Nº 023/91-CMG DE 26 DE JUNHO DE 1991

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1990, aos Policiais Militares abaixo relacionados, no período de 01 a 30.07.91.

- 3º SGT PM RG 7226 ALFREDO AGUIAR DE ARAÚJO
- 3º SGT PM RG 15874 GERALDO PINHEIRO DA COSTA
- 3º SGT PM RG 7174 AMÉRICO BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO
- 3º SGT PM RG 6843 PEDRO RAIOL DA COSTA
- 3º SGT PM RG 9443 WALTER RAYOL DE BRITO
- 3º SGT PM RG 8837 CLÁUDIO BENEDITO OLIVEIRA SOARES
- 3º SGT PM RG 7128 EDSON TEIXEIRA DE LIMA
- 3º SGT PM RG 7134 EUGÊNIO NETO CARDOSO CORDEIRO
- 3º SGT PM RG 3107 PAULO ANTONIO DA SILVA
- CB PM RG 12154 EUMA CARDOSO ALVES BRITO

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de junho de 1991.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar

PORTARIA Nº 024/91-CMG DE 26 DE JUNHO DE 1991

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

Casa Militar e da Cia de Guardas, solicito a V.Exa., a ratificação do Parecer emitido por essa Consultoria em 07 de abril de 1989 e republicada em 19.02.1991, visto que as condições que ensejaram tal solicitação, ainda persistem até hoje.

Na oportunidade, reitero a V.Exa., meus protestos de consideração e apreço.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

elogios por sua competência profissional, postura pessoal, independente do fraterno relacionamento familiar através de meu falecido genitor.

Na realidade, é inquestionável de que razão assiste ao ilustre mestre quando afirma, em seu pronunciamento, que :

"NOTE-SE QUE O FATO EM SI MESMO (AQUISIÇÃO DE UNIFORMES) NÃO JUSTIFICA, NA SUA OBJETIVIDADE, A NÃO REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO "...

Entretanto, circunstâncias concretas outras devem ter levado o ex-titular da Consultoria Geral do Estado a reputar que "a licitação é claramente inviável" e concluir que



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ÁLVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 6.600,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	CR\$ 20.160,00
Publicações: Página comum	
cada centímetro	CR\$ 3.922,50
Preço por página	CR\$ 800.190,00
Fólio - centímetro	CR\$ 160,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

o processo licitatório seria "inexigível para a aquisição de uniformes".

É incontestável que tal situação não mais persiste, tendo em vista que a situação era (e é) perfeitamente previsível pela administração pública, motivo porque não pode e não deve sequer cogitar - em meu entendimento - da aplicação do já desgastado, pelo uso abusivo na administração anterior, do artigo 15, inciso IV da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987.

Na realidade, não tipificada a emergência e não caracterizada a urgência, incabível é a dispensa do processo licitatório, como afirma, com precisão inatacável, o eminente jurista dr. Egidio Salles (também ex-consultor geral do Estado e a quem igualmente presto minhas homenagens, em artigo publicado em periódico desta capital :

"A DISPENSA DA LICITAÇÃO SOB A DESCULPA DE QUE SE TRATA DE SERVIÇO OU OBRA DE NATUREZA EMERGENCIAL OU URGENTE, É UMA VÁLVULA DE ESCAPE DE QUE SE UTILIZAM MUITOS MAUS ADMINISTRADORES PARA FUGIREM À OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL.

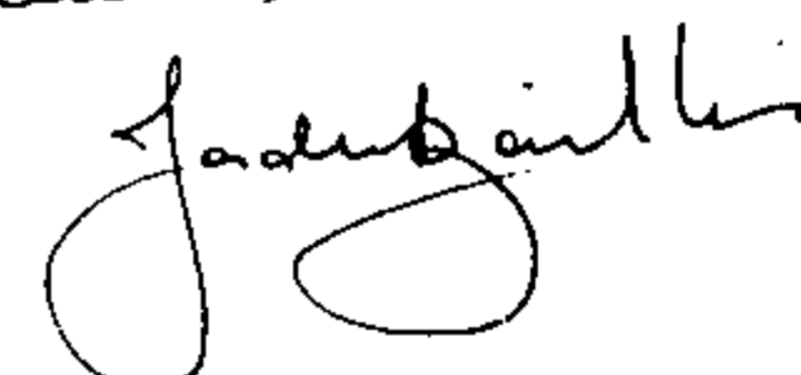
ESTÁ NA HORA DE PUHIR".
(Grifos Nossos)

Face ao exposto, não encontrando o signatário motivo justificador, válido, legal ou factível, que, no momento, autorize ausência de procedimento licitatório, opino a Vossa Excelência no sentido de ser dado integral cumprimento às normas legais, lembrando ainda a todos os órgãos da administração pública estadual direta, indireta ou fundacional que a prévia exigibilidade de licitação, em suas diversas modalidades, constitui - na atual administração - regra geral e não exceção.

É o parecer.

À apreciação de Vossa Excelência.


JOÃO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACÊDO
CONSULTOR GERAL DO ESTADO

1. Aprovo o parecer de Bonfatti Genf.
 2. As providências.
- 27/06/91. 

Despacho:

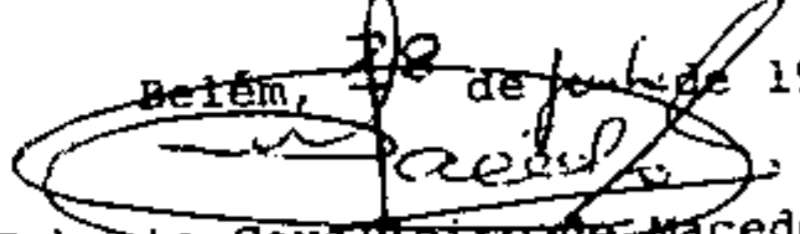
Tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, que prevê a inexigibilidade de licitação " para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca ";

Tendo em vista, que a máquina de escrever eletrônica, a ser adquirida possui recursos técnicos singulares, que a destaca dos equipamentos similares de outras marcas.

Tendo em vista, que as compras deverão, sempre que possível e conveniente, atender ao princípio da padronização, observando-se as condições de manutenção e assistência técnica que por sinal esta Consultoria já mantém com instada empresa.

Autorizo a aquisição da máquina de escrever eletrônica II, IBM, tipo 50 A- 678841750, série 11 BLW 29, da representante exclusiva Marcos Marcelino e Cia Ltda., conforme documentação juntada ,

realçando que a referida empresa já realizou assistência técnica em outras equipamentos desta Consultoria e até mesmo com outros órgãos da Governad-
ria do Estado.

Belém, 26 de junho de 1991

João Roberto CAVALCANTE MACEDO
Consultor Geral do Estado

Senhor Consultor Geral:

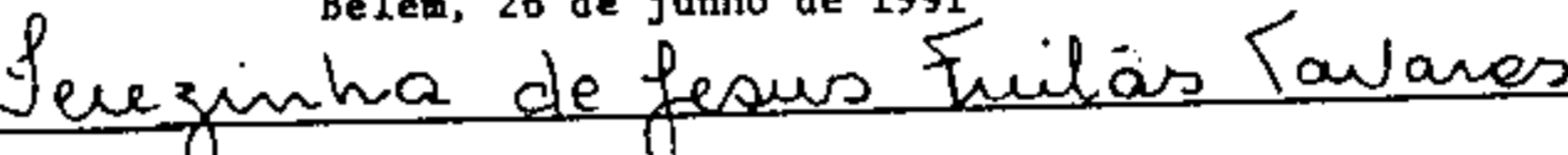
Considerando as reais necessidades desta Consultoria em adquirir uma máquina de escrever do tipo eletrônica com memória em vídeo e proces-
sador de texto para a realização dos serviços de datilografia como emissão de parec-
res onde devem ser mantidos o excelente padrão de qualidade e apresentação que sem -

pre foi a imagem passada por este órgão em suas manifestações. inclusive alguns pro-
nunciamentos são aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e publicados em
Diário Oficial do Estado e na imprensa da Terra.

Considerando que todas as máquinas de datilografias
desta Consultoria são da marca IBM, e que vem demonstrando até a presente data uma
perfeita qualidade de serviços, onde até mesmo nas raras manutenções a empresa repre-
sentante da Marca acima mencionada, neste estado, vem atendendo com rapidez e eficien-
cia na recuperação dos equipamentos.

Considerando, ainda, que tal máquina deverá possuir
memória que permita, o arquivamento de todas as manifestações e paraceres proferi-
dos, solicito a V.Exa. que autorize a aquisição de uma máquina eletrônica IBM II,
tipo 50 -A, junto a empresa Marcos Marcelino e Cia.Ltda. compra essa que facilitará
e agilizará os trabalhos desta Consultoria.

Belém, 26 de junho de 1991


Teresinha de Jesus Freitas Tavares - Pagadora da Consultoria Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1451 DE 26 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da com-
petência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 456/90-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.75 item I da Lei nº 749, de
24.12.53, CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MENEZES, matrícula nº
0031852/014, do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815.1, Classe
"A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 02.02.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 1991
ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 011 DE 28 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas
atribuições legais,
CONSIDERANDO, a defasagem dos limites anteriormente mantidos, face a
descontinuidade da utilização de indexadores, e
CONSIDERANDO a adoção, pelo Governo Federal, da variação da Taxa
Referencial para efeito de atualização que, em 28.06.91, alcançou o acumulado de
50,78%,
RESOLVE:
I - As despesas e os limites de licitação no mês de julho do ano em curso,
observarão os parâmetros seguintes:
a. é dispensável a licitação:
1. para obras e serviços de engenharia até CR\$ 2.315.383,90;
2. para compras, alienações e outros serviços até CR\$ 341.006,24;
b. será realizada a licitação, na modalidade Convide:
1. para obras e serviços de engenharia com o preço global compreendido
entre CR\$ 2.315.383,91 e CR\$ 23.228.014,94;
2. para compras e outros serviços com o preço compreendido entre CR\$
341.006,25 e CR\$ 7.413.176,63;
c. será realizada a licitação, na modalidade Tomada de Preços:
1. para obras e serviços de engenharia com o preço global compreendido
entre CR\$ 23.228.014,95 e CR\$ 187.017.278,40;
2. para compras e outros serviços com o preço compreendido entre CR\$
7.413.176,64 e CR\$ 123.552.988,72;
d. será realizada a licitação, na modalidade Concorrência:
1. para obras e serviços de engenharia com preço global igual ou superior a
CR\$ 187.017.278,41;
2. para compras e outros serviços com o preço igual ou superior a CR\$
123.552.988,73.

II - De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1454 DE 26 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da com-
petência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 1180/91-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servido-
res do Estado do Pará, até ulterior deliberação, JOSETHE ROSE DA SILVA
GONÇALVES, matrícula nº 5154995/012, ocupante da função de Enfermeiro,
lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de ori-
gem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 1991
ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1445 DE 25 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da com-
petência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e,
Considerando os termos do Proc. nº 733/90-SEAD.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art.114 da Lei nº 749/53, a partir de 01.07.91, a
Licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 962, de
17.04.90, a ANTONINO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº
0000159/011, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-
SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1991
ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1452, DE 26 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença
sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de
Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
RIZETE LOBATO DE SOUZA	Datilógrafo	1160/91-SEAD e 5938/91	02 anos a contar de

mat. nº 0352845/016	GEP-SA-902.1	SEDUC	01.04.91
E.E. Santana Marques	Classe "A"		
IRENE MATOS DOS SANTOS	Ag. Portaria	1113/91-SEAD	02 anos a
mat. nº 0466344/011	GEP-TP-1.102.1	7365/91-	contar de
E.E. José Veríssimo	Cl. "A"	SEDUC	30.05.91

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de
1991
ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1464 DE 27 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas
atribuições legais,
Considerando o disposto no Art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300, de
20.10.77 e,
Considerando os termos do Telex nº 125/91-Sociedade Brasileira para o
Progresso da Ciência.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à 43ª REUNIÃO
ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊN-
CIA, a realizar-se na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no período de 14 a
19 de julho do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem
lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria
de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de junho de 1991
ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1248 DE 06 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da com-
petência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art.33, item III, alínea "a" da Constituição
Estadual, art. 1º do Decreto nº 6295/89, art.45 da Lei nº 749/53, com nova reda-
ção dada pela Lei nº 4959/81, OCTAVIO DE FREITAS LEITE, no cargo de Mé-
dico, Código GEP-ANSM-612, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde
Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1463 DE 27 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada "Ex-Offício" na mesma graduação de
acordo com os arts. 103, item I, alínea "c", 52, § 1º, alínea "c" e 60 § 2º da Lei
nº 5251/85, combinado com o Decreto 115/91, art. 48, item II da Constituição
Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º,
item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º item I do Decreto nº 3266/84,
art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº
4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4061
- BENEDITO LIMA DOS SANTOS. MF 3363620-011, pertencente ao 5º Bata-
lhão de Polícia Militar.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de junho de 1991
ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL
A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Viação e
Obras Públicas-SEVOP, comunica, a quem interessar possa, que em
sua sede, na tv. do Chaco, nº 2158, nesta capital, receberá propos-
tas para a execução da seguinte obra: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/91-DO-SEVOP**. OBJETO: Conclusão das obras do Hospital de Clí-
nicas "Gaspar Viana", em Belém. ABERTURA: 31.07.91, às 11:00 h.
Comunica, ainda, que o Edital completo, com respectivos projetos
e especificações técnicas, encontram-se à disposição das inte-
ressadas, no horário de 8:00 as 13:00 horas na Assessoria Téc-
nica da SEVOP.
Belém, 26 de junho de 1991 - Engº JOSÉ MARIA RODRIGUES ROCHA-
Presidente da Comissão - VISTO: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO
NASCIMENTO - Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas.
(Fat. nº 10.002606, Reg. nº 10.002606, Dias 1º, 02 e 03/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DIRETORIA TÉCNICA DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 012/91
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.199 de 10 de dezembro de 1984, que
dispõe sobre o Sistema de Saúde do Estado do Pará, regulamentada pelo Decreto
nº 3.948, de 09 de setembro de 1985, e em consonância com a Política Nacional
do Meio Ambiente, expede a presente Licença de Instalação que autoriza a:
EMPRESA: ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - ALUNORTE
CGC/MF - 05.848.387-0001-54
ENDEREÇO: RUA DO MERCADO, 11 CEP: 20.010 TEL: 021-292-0052
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - CIDADE: RIO DE JANEIRO
Registrada na SESPA através do processo 020052/90, a implantar a instala-
ção relativa à Produção de Alumina Calcínada, com a capacidade de Produção de
1.100.000 ton/ano.
A localizar-se em Ponta Grossa, Vila do Murucupi-Barcarena-PA.
Com as restrições estabelecidas no Ofício nº 0469/91/DT/SESPA.
Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta
e cinco) dias, a contar da presente data, observadas as condições deste documento
e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.
Belém, 31 de maio de 1991.
IZAMIR CARNEVALI DE ARAÚJO
Diretor Técnico - SESPA

(Fat. nº 10.002609, Reg. nº 10.002609, Dia 1º/07/91)
Extrato Especial de Prestação de Serviços, que
entre si fazem a SESPA e a ECT.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato
tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços de
coleta, transporte e entrega aos destinatários, em
âmbito nacional, de objetos de correspondência emiti-
dos pela SESPA, que serão postados, opcionalmente, sim-
ples, acompanhados ou não do Comprovante de Entrega
ou sob Registro, com ou sem Aviso de Recebimento.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela prestação de ser-
viços contratados, definidos na Cláusula Primeira a
SESPA pagará à ECT, com base na Tarifa Postal Inter-
na vigente na data da postagem, os preços unitários
a seguir:
4.1. ocorrendo a coleta e a entrega de objetos em
âmbito municipal e/ou área metropolitana, 1.2 vezes
o do porte respectivo para o objeto sem comprovante
de entrega e 1.7 vezes o valor do porte respectivo,
para objetos acompanhados de comprovante de entrega;
4.2. no caso de coleta e entrega de objetos entre
municípios não integrantes da área metropolitana ou
entre estes e outros municípios, 2 vezes o valor do
porte respectivo, para objetos sem comprovação de en-
trega e 4 vezes o valor do porte respectivo, para
objetos acompanhados de comprovante de entrega;
4.2.1. para objetos sob Registro, será cobrado valor
correspondente a quatro vezes o porte respectivo a-
créscido da tarifa aplicável ao Registro Simples;
4.2.2. poderá ser incluído nesta postagem o Aviso
de Recebimento, mediante o acréscimo da tarifa apli-
cável ao AR simples.
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RECISÃO
5.1 O presente contrato vigorará por tempo indeterminado a partir da data da sua assinatura. Caso tra-
tar-se Órgão Público poderá ser prorrogado por até
quatro períodos de 1 (hum) ano, mediante Termo Aditi-
vo, no início de cada exercício;
5.2 Na hipótese de recisão, a parte interessada fi-
ca obrigada a apresentar, por escrito, com prova de
recebimento, Aviso Prévio de 30 (trinta) dias;
5.3 Fica assegurada à ECT o direito ao recebimento
do valor correspondente aos serviços prestados a
SESPA até a data da recisão, obedecido o disposto
no subitem 2.11.
CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 O usuário deverá emitir, com referências ao pre-
sente exercício, Nota de Empenho ou outro documento
equivalente, à conta da Atividade/Conta e no valor
estimado, face as despesas com o referido contrato.
8.1.1 Procedimento idêntico, deverá também ser ado-
tado nos casos de prorrogação de contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA-APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO/GARANTIA
10.1 O presente contrato terá validade depois de a-
provado pela autoridade mencionada;
10.2 Foram dispensadas pelas autoridades menciona-
das, a realização da licitação e a prestação da ga-
rantia com base no Decreto-Lei 2.300 de 21.11.86,
art. 22, inciso X.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO Para demitir as questões do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro. E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 26 de Junho de 1991.

PELA ECT: **WALDEMIR FREIRE CARDOSO**
PELO USUÁRIO: **ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato Básico
Partes: **JOSÉ GERALDO SOARES LIMA** e **RAIMUNDA SOARES GIESTA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência do Contrato originário até 30 de Junho de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo comporta o valor global de Cr\$ 617.677,20 (seiscentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original nas alterações pelo presente Termo Aditivo.

Belém, 24 de Junho de 1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

JOSÉ GERALDO SOARES LIMA
Locador

RAIMUNDA SOARES GIESTA
Locadora

(Fat. nº 10.002607, Reg. nº 10.002607, Dia 1º/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da SEDUC, designada pela Portaria nº 487/91-GS, e instalada na Rodovia Augusto Montenegro KM-10, S/Nº, sala "B-31", comunica aos participante da Licitação na modalidade CONVITE Nº 042/91-CEL, destinada a recuperação da EE. Rodrigues Pinagé, o resultado da mesma, tomando como critério de julgamento o menor preço, onde saiu vencedora a firma Construtora Rebelo Ltda.

Belém, 28 de junho de 1991
A COMISSÃO

(Fat. nº 10.002608, Reg. nº 10.002608, Dia 1º/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

*** PORTARIA Nº 309 DE 27 DE JUNHO DE 1991**

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 168, de 09 de abril de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/2º Trimestre - 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 856.330.429,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre da Unidade Orçamentária: 28.101 - Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, referente aos grupos de despesas "Outros Custeios", "Transferências Correntes", "Transferências de Capital" e "Recursos Vinculados";

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesas apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Cr\$ 1,00

ATIVIDADE	PROJETO	ABRIL	MAIO	JUNHO	T O T A L
2.142- Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - Outros Custeios		-	128.571.428	237.366.428	365.937.856
2.176- Encargos com Obrigações Patronais - Outros Custeios		-	-	1.500.000	1.500.000
2.097- Contribuições a Entidades - Outros Custeios - Transf. Correntes - Transf. de Capital		11.015.819	17.159.914	18.214.342	46.390.075
2.027- Amortização e Encargos de Financiamento - Transf. Correntes - Transf. de Capital		51.185.364	56.138.091	82.099.230	189.422.685
2.196- Participação dos Municípios no Produto da Cota Parte do Fundo de Exportação - Recursos Vinculados		48.466.746	41.060.570	362.307.319	451.834.635
2.243- Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - SEDUC - Outros Custeios		-	23.142.857	33.284.487	56.427.344
2.102- Encargos Assistenciais aos Servidores - Transf. Correntes		-	642.857	2.928.572	3.571.429
2.105- Contribuição p/ o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Transf. Correntes		15.550.000	5.000.000	33.953.964	54.503.964

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 27.000, de 28.06.91

PORTARIA Nº 313 DE 28 DE JUNHO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - (QDD).

R E S O L V E:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 47.000.000,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa 3131.00 e 3132.00 - fonte 52.103, na Atividade: 4.046 - Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado da Unidade Orçamentária: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado;

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 47.000.000,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3280.00 - fonte 52.103 da mesma atividade;

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	T O T A L
20201.13754284.046	Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado	3131.00	52.103	80.412.920
		3132.00	52.103	129.725.056

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 314 DE 27 DE JUNHO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 168, de 09 de abril de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/2º Trimestre - 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 9.662.788,00 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre da Unidade Orçamentária: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

OUTRAS FONTES DE RECURSOS Cr\$ 1,00

MESES	ABRIL	MAIO	JUNHO	T O T A L
DISPÊNDIOS				
Outros Custeios	29.674.869	37.045.000	46.707.788	113.427.657

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 315 DE 27 DE JUNHO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 168, de 09 de abril de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/2º Trimestre - 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 1.637.781,783,00 (UM BILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

ORGZOS	2º TRI - 1991			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
GABINETE DO GOVERNADOR	106.833.766	80.719.766	175.192.093	362.745.625
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	22.782.285	12.382.285	49.188.135	84.352.705
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	3.854.215	3.768.215	3.987.278	11.609.708
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	56.896.803	56.896.803	66.972.377	180.765.983
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1.926.992.681	1.926.992.681	2.379.101.983	6.233.087.345
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	326.211.527	326.211.527	545.131.496	1.197.554.550
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	12.318.072	12.318.072	19.843.934	44.480.078
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	64.163.361	65.673.181	70.579.402	200.415.944
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	388.109.539	388.109.539	501.009.099	1.277.228.177
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	125.291.748	125.291.748	307.271.566	557.855.062
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	1.242.585.687	1.127.488.687	1.386.662.206	3.756.736.580
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	71.465.983	63.679.983	131.704.773	266.850.739
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	31.639.948	31.639.948	56.987.233	120.267.129
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ	-	182.891.343	264.451.814	447.343.157
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ	9.060.043	9.060.043	9.427.761	27.547.847
FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	2.499.236	2.499.236	6.722.571	11.721.043
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	131.346.939	131.346.939	155.192.740	417.886.618
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	57.450.793	54.865.467	79.768.954	192.085.214

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	7.662.181	7.662.181	13.993.144	29.317.506
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ	9.877.883	9.877.883	16.983.931	36.739.697
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	21.666.411	21.666.411	42.716.895	86.049.717

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 319 DE 28 DE JUNHO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 168, de 09 de abril de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/2º Trimestre - 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 182.512.077,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL, SETENTA E SETE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre da Unidade Orçamentária: 21.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará, referente aos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", e "Outros Custeios";

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
Pessoal e Encargos Sociais	50.591.843	50.591.843	225.103.920	326.287.606
Outros Custeios	16.195.000	15.500.000	24.350.000	56.045.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PORT. nº 569 de 26.06.91 CONCEDER Licença Especial a servidora MARIA DE NAZARÉ MOREIRA PORTO DE ANDRADE, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao quinquênio de 17.01.84 a 17.01.89.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RESUMO DE PORTARIA

PORT. nº 562 de 25.06.91 DESIGNAR os servidores MIZABETH SERRANO ALBERT, ROSA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA, MARIA EUGÊNIA COIMBRA, TAMARA HABIB SARÉ E AUGUSTO OCTÁVIO DOS SANTOS CARVALHO, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão que promoverá a vistoria técnica e apuração dos fatos ocorridos no Teatro Experimental Waldemar Henrique do que trata o Processo nº 1864/91.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Secretaria de Estado da Cultura, 25 de junho de 1991

GUILHERME M. DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura

PORT. nº 561 de 21.06.91 TORNAR SEM EFEITO a dispensa da servidora ALDA MARIA LOBATO MACIEL, constante da Portaria nº 190/91 de 27.04.91.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

Secretaria de Estado da Cultura, em 21 de junho de 1991

GUILHERME M. DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PORT. Nº 282/91 de 31.05.91, CONCEDER, Licença Especial de 01 (um) mês ao funcionário JOÃO AUGUSTO DE LIMA O' DE ALMEIDA, no período de 01.07.91 à 30.07.91, referente ao quinquênio de 01.02.85 à 01.02.90.

(Fat. nº 10.002601, Reg. nº 10.002601, Dia 1º/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 071 DE 18 DE Junho DE 1991 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, Diretor de Área de Indústria, GEP-DAS-011.5, no valor de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, para atender as despesas mídas de pronto pagamento do 2º Trimestre desta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 48 (QUARENTA E OITO) horas após o período da viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 18 de junho de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 072 DE 19 DE Junho DE 1991 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos, a servidora ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES, Assessor GEP-DAS-012.3 da SEICOM, no valor de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), dentro da

verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, e Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) na verba 3120.00-Material de Consumo, para atender as despesas mídas de pronto pagamento do 2º Trimestre desta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (TRINTA) dias após o período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 19 de junho de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 074 DE 19 DE Junho DE 1991 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

LOTAR no Núcleo Setorial de Planejamento, a partir de 03.06.91, a Administradora HERMINIA COHNSTON MELO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 19 de junho de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 075 DE 19 DE Junho DE 1991 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RELOTAR na Diretoria de Área de Indústria, a partir de 03.06.91 as servidoras abaixo discriminadas:

- MARIA EMILIA FERREIRA REIS
- MARIA NEIVA SOUZA DO ESPÍRITO SANTO
- JÚLIA Mª DE AFONSO FERREIRA

Revogando-se a Portaria de nº 198 de 31.10.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 19 de junho de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 076 DE 21 DE Junho DE 1991 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor GERALDO

NUNES DA SILVA, Químico Industrial da SEICOM, no valor de Cr\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, para atender as despesas...

LUIZ PANTAGO DE SOUSA Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração. PORTARIA Nº 077 DE 24 DE JUNHO DE 1991

RESOLVE: DESIGNAR o servidor REINALDO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 5057582-026, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento...

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 24 de junho de 1991.

LUIZ PANTAGO DE SOUSA Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração. (Fat. nº 10.002603, Reg. nº 10.002603, Dia 1º/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Loc. Equip.-04/91. Partes: SETRAM/MORCOX LTDA. Proc: 2297/91. TR-010/91. Locação de Equipamento p/ Rede Rodoviária da 3ª DE-Santarém. Fraco: 60 dias. Valor: Cr\$ 14.996.400,00.

(Fat. nº 10.002600, Reg. nº 10.002600, Dia 1º/07/91)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 057-A DE 28 DE JUNHO DE 1991 O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Dispensar a pedido, o servidor desta Repartição, JOSÉ CARLOS RAMOS - Auxiliar de Serviços Gerais, a contar de 01/07/1991.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1173 de 06.06.91- Designar SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, para efetuar o Processo Licitatório, conforme Art. 35 § 1º da Lei nº 5.416 de 11.12.87, para aquisição de 30 (trinta) Aparelhos Telefônicos com disco e serviço de fiação para uso deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

MARIA DO SOCORRO M PINHEIRO 05.06.90 à 04.06.91
VANIA DE JESUS ROCHA CABRAL 05.06.90 à 04.06.91
A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.07.91
PORTARIA Nº 1337 de 18.06.91- Conceder a RONILDO MORAES DE AGUIAR LAMBERG, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 22.7.91

peessoa da família doente, conforme atestado médico, no período de 07.05. à 21.05.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.05.91.

(Fat. nº 10.002610, Reg. nº 10.002610, Dia 1º/07/91)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA

1 - Conforme publicado no D.O.U. de 17, 18 e 19/06/91, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a seguir denominado DNER, convoca as Empresas de Consultoria enquadradas nas condições de licitação, a apresentarem propostas lacradas para a execução de Serviços de Monitoramento da Rede Rodoviária Federal pavimentada e integração com o programa SHRP, da região geográfica nº 10, Unidade da Federação, Ma/Pa/Am/Ro, Lote 10.

Brasília, 13 de Junho de 1991. MANOELINO MATOS DE ANDRADE Grupo Executivo de Concorrências

(Fat. nº 10.002536, Reg. nº 10.002536, Dias: 27, 28 e 1º/07/91)

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DE TRANSFERÊNCIA DE LICITAÇÃO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, torna publico, para conhecimento de quantos possam interessar, que por conveniência administrativa fica transferida a seguinte Licitação, para o dia e horário abaixo discriminados:

Table with 3 columns: EDITAL NR, DIA, HORA. Row 1: 29, 17/07/91, 14:00

BRASÍLIA, 27 DE JUNHO DE 1991 MANOELINO MATOS DE ANDRADE GRUPO EXECUTIVO DE CONCORRÊNCIAS

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

AVISO DE EDITAL EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/91

A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, realizará licitação na modalidade CARTA CONVITE, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, na Fundação Carlos Gomes e Instituto Estadual Carlos Gomes.

LUIZ CONTAGA DE MORAES FILHO Presidente da Comissão de Licitação MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO Superintendente da FCG

(Fat. nº 10.002565, Reg. nº 10.002565, Dias 28/06/, 1º e 02/07/91)

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, FIRMADO ENTRE O SR. JOSE EDISON REIS CARVALHO, COMO LOCADOR E O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ, COMO LOCATÁRIO. ESPÉCIE: CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SR. JOSE EDISON REIS CARVALHO, COMO LOCADOR E O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ COMO LOCATÁRIO.

Handwritten text at the bottom of the page: 'Bibliotecária Tereza Maria'

GAIPARÁ AGRICOLA INDUSTRIAL S.A.
 CEC M.F. nº 04.835.294/0001-22

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 30.4.1991, às 10,00 horas, na sede social na Travessa da FEB, 127, em Belém, Estado do Pará. PRESENCAS: Acionistas representados mais de 2/3 do Capital Social com direito de voto, MESA DE TRABALHO: Presidente, Sr. Messias Yamamoto, Secretário, Sr. Shizuo Assakawa, EDITAL DE CONVOCAÇÃO: publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 19, 20 e 21 de março de 1.991. DELIBERAÇÕES: 1-AGO: a) Por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas as contas relativas ao exercício de 1990, na forma constante do Balanço Patrimonial de 31.12.1990, publicado em 12 de abril de 1991 no Diário Oficial do Estado do Pará. b) Por unanimidade, foi aprovado o resultado de correção monetária do capital realizado, no valor de Cr\$ 20.384.393,03. c) Por unanimidade, os honorários globais mensais dos Diretores, foram fixados em até Cr\$ 709.000,00, reajustáveis, periodicamente e a critério da Diretoria, mediante utilização, preferencialmente, do Índice Geral de Preços - IGP, de Fundação Getúlio Vargas, II - AGE: a) Por unanimidade foi aprovada a capitalização integral do saldo de Cr\$ 20.384.393,03 de reserva de correção monetária do capital realizado e de Cr\$ 3.606,97 de Reserva de Lucros, de forma a aumentar o capital social de Cr\$ 2.412.000,00 para Cr\$ 22.800.000,00, mediante emissão de 20.388.000 ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e ações bonificadas aos senhores Acionistas na proporção das ações possuídas, pessoa física ou jurídica, de acordo com o artigo 4º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - O Capital Social é de Cr\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentas mil cruzeiros), dividido em 22.800.000 (vinte e dois milhões e oitocentas mil) ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia, levantou-se a presente ata, a qual lida e votada foi aprovada em sua íntegra e por unanimidade, sendo assinada pelo Secretário, pelo Presidente da Sessão e acionistas presentes. DECLARAÇÃO: Declaramos que o presente foi fielmente extraído da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 30.4.91. S. SHIZUO ASSAKAWA, CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob nº 54, I, em sessão de 17.6.91. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.002596, Reg. nº 10.002596, Dia 1º/07/91)

RESUMO DO ESTATUTO
 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
 DA VILA DE JUTAI

Denominação: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA DE JUTAI

Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos

Data da Fundação: 20 de janeiro de 1991

Finalidade: Organizar e defender os direitos dos moradores da localidade, assistência social, palestras, seminários etc.

Patrimônio: Bens móveis e imóveis doações e legados

Sede: Vila do Jutai - Município de Concórdia do Pará

Tempo de Duração: indeterminado

Administração: Diretoria Executiva

Representação: Presidente

Mandato: 2 (dois) anos

Estatuto: Poderá ser reformado em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim e com a maioria absoluta dos sócios.

Dissolução: Em caso de dissolução seus bens serão destinados a entidades filantrópicas do município.

Hamilton Santa Rosa
 - Presidente -

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 104/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 12.06.1991

PETIÇÕES

Petição de João Guilherme Lage Mendes - Técnico Judiciário
 Assunto : Requer lha seja concedida licença-prêmio por assiduidade.
 DESPACHO : A. Informe a Secretaria Administrativa.

Petição de Eneida Martins Cavalcante - Auxiliar Judiciário
 Assunto : Requer seja averbado em sua ficha funcional o grau de bacharel em Direito.
 DESPACHO : 1- Defiro. 2- À Secretaria Administrativa para as providências necessárias.

Petição de Mirlo Neves Seguin Dias - Auxiliar Judiciário
 Assunto : Requer seja expedida certidão de tempo de serviço.
 DESPACHO : Nos termos da Lei, prosseja a Secretaria Administrativa.

Petição de José Maria Brito Coroa - Assendente Judiciário
 Assunto : Requer a fruição de sua licença-prêmio por assiduidade, já concedida.
 DESPACHO : 1- Junte-se. 2- Informe a Secretaria Administrativa. 3- Conclusos.

Petição de Roberto Sousa da Costa - Atendente Judiciário
 Assunto : Requer lha seja concedida Licença-prêmio por assiduidade.
 DESPACHO : A. Informe a Secretaria Administrativa.

OFÍCIOS

Nº : 0482/91
 De : Wilson de Jesus M. da Silva - Corregedor Geral da Justiça do Estado.
 Assunto : Apresenta resposta ao solicitado no Ofício nº 1329/91.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 043/91
 De : Francisco Antonio B. Filho - Gerente da CEF, Ag. São Brás
 Assunto : Informa o saldo da conta, solicitada com o Ofício nº 1813/91.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 306/91
 De : Oswaldo Coelho - Superintendente do Sistema Penal do Estado.
 Assunto : Apresenta o servidor André Luiz de Sousa para participar de audiência, ref. Proc. nº 89.1477-3.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 075/91
 De : Paulo Roberto de A. Bezerra - Comandante da Cia. 8a. RM.
 Assunto : Apresenta o funcionário Eduardo Costa Amador, a fim de participar de audiência.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Ilton Lopes da Silva
 Adv. : Norberto Lavareda Santos
 Assunto : Vem apresentar cópia da petição inicial no Processo nº 91978-3.
 DESPACHO : J. Defiro.

Petição de Otávio Pereira de Azevedo
 Adv. : Hildenor Cruz Barros
 Assunto : Vem apresentar justificativa ao não comparecimento a audiência marcada no Processo nº 89.724-6.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição do Banco da Amazônia S/A
 Adv. : Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
 Assunto : Vem juntar procuração no Processo nº 91.888-9.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Elias Breda e outra
 Assunto : Requer baixa do Processo nº 32.647 a conta para atualização dos valores devidos.
 Adv. : Paulo Peixoto Caldas
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Manacés Furtado Lacerda
 Adv. : Haroldo Silva
 Assunto : Requer desentranhamento de documentos do Processo nº 81.091-4.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEF
 Adv. : Fátima de Nazare P. Gobitsh
 Assunto : Vem apresentar contestação no Processo nº 91.790-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Espólio de Benedito Corrêa de Sousa
 Adv. : Luís Otávio da Costa
 Assunto : Vem apresentar certidão de quitação do ITR nos Processos 4490/312 e 317
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da COOKINGU
 Assunto : Vem formalizar apelo para sair a liberação dos valores depositados nos Processos 4490.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Empresas de Construções Gerais Ltda.
 Adv. : Afonso Vitor Cardoso
 Assunto : Requer providências no Processo nº 4.828.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de INSS
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Assunto : Vem apresentar contestação nos Processos nºs 91.645-9 e 91.644-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

MANDADO DEVOLVIDO

De : Comarca de Santarém/PA
 Ref. : Processo nº 00.38568-8
 Finalidade : Citação de Rodrigo Martins Maia
 DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 00.23122-3
 Autor : IAPAS (INSS)
 Adv. : Maria Consuelo Pessoa dos Santos
 Réu : José Joaquim Martins d'Oliveira Leite
 Adv. : Ulisses Coelho de Sousa
 DESPACHO : Inadmito o recurso de fls. 70/73, porque intempestivo (§1º, art. 4º, Lei nº 6.828, de 22.09.80). Belém, 10.06.91.

Proc. nº : 00.33440-5
 Autor : José Jacob Chama Neto
 Adv. : Solange Frasso do Couto Dantas
 Réu : Social - Crédito Imobiliário e CEF
 Adv. : Eudiracy A. da Silva e Rui Martini Santos, Orlando Maia Teixeira
 DESPACHO : Intime-se o autor para oferecer as peças.

Proc. nº : 91.366-2
 Autora : Cia. Amazônia Têxtil de Aníagem
 Adv. : Leogênio Gonçalves Gomes
 Réu : União Federal
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Sobre a contestação apresentada, diga a autora.

Proc. nº : 91.1023-5
 Autor : Luiz Fernando Rufato e outros

Adv. : Ivana Maria Fonteles Cruz
 Réu : União Federal
 DESPACHO : Cite-se.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 91.1080-4
 Impte : Helder José Prestes de Brito
 Adv. : Ana Telma Miranda de Melo e outra
 Impdo : Direção do Banco Central do Brasil em Belém e outro

DESPACHO : 1- Indefero o pedido de liminar, por que ausentes os pressupostos que a autorizam; 2- Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações, no prazo legal; 3- Promova o impetrante a citação da instituição indicada na inicial, como litisconsorte necessária, sob pena de indeferimento; 4- Intime-se.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 00.8919-2
 Exqte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Exado : Carimbos de Borracha Com. Ind. Ltda
 DESPACHO : Expeça-se alvará para pagamento dos honorários do leiloeiro.

Proc. nº : 00.19774-2
 Exqte : Fazenda Nacional
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 Exado : Maroosa S/A - Máquinas e Equip.
 Adv. : José Anchieta Santos Sobreira e Carla Pôrta Cavalcante Achi
 DESPACHO : Defiro a vista requerida, fora da Secretaria, pelo prazo de cinco (5) dias, após a inspeção.

Proc. nº : 00.28170-0
 Exqte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Exado : Carlos Conde e Irmão e outros
 DESPACHO : Expeça-se alvará para pagamento dos honorários do leiloeiro.

Proc. nº : 00.28327-4
 Exqte : INSS
 Adv. : Aládio Costa Ferreira
 Exado : Irmãos Conde Ltda.
 DESPACHO : Expeça-se alvará para pagamento dos honorários do leiloeiro.

Proc. nº : 00.29211-7
 Exqte : INSS
 Adv. : Aládio Costa Ferreira
 Exado : A.C. Corrêa & Cia. Rep. e outros
 DESPACHO : 1- Expeça-se carta de arrematação. 2- Expeça-se alvará para pagamento dos honorários do leiloeiro.

Proc. nº : 00.29891-3
 Exqte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Exado : Irmãos Conde Ltda.
 DESPACHO : Expeça-se alvará para pagamento dos honorários do leiloeiro.

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº : 90.2470-6
 Agvte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazare P. Gobitsh
 Agvdo : José Alfredo Carmo Caldas e outro
 Adv. : Roberto Júlio Almeida do Nascimento
 DESPACHO : Contados e preparados, venham-me conclusos.

Proc. nº : 91.545-2
 Agvte : Conselho Regional de Contabilidade
 Adv. : Francisco Nunes Salgado
 Agvdo : Marilena Martins dos Santos
 Adv. : Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
 DESPACHO : 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Encaminhem-se os presentes autos à Superior Instância com as notas homônimas.

Proc. nº : 90.833-3
 Agvte : Antonio Sergio Nogueira Passos e outros
 Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
 Agvdo : INCRA
 DESPACHO : Intime-se o agravante para oferecer peças cujo traslado requerer.

Proc. nº : 89.1618-0
 Agvte : SUNAB
 Adv. : Maria Amélia de Oliveira
 Agvdo : E. Pinto
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

Proc. nº : 89.1617-2
 Agvte : SUNAB
 Adv. : Heloisa Maria Fagundes
 Agvdo : Marchantaria Modelo Ltda.
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

Proc. nº : 90.853-0
 Agvte : SUNAB
 Adv. : Maria Amélia de Oliveira
 Agvdo : Edson Barbosa Portugal
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

Proc. nº : 89.1611-3
 Agvte : SUNAB
 Adv. : Maria Sylvia Pimenta
 Agvdo : F.A. Santos Machado
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

Proc. nº : 89.1607-5
 Agvts : SUNAB
 Adv. : Maria Amélia de Oliveira
 Agvdo : Maria das Dores Alves REGO
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, eientes as partes.

Proc. nº : 89.1616-6
 Agvts : SUNAB
 Adv. : Heloisa Maria Fugundes
 Agvdo : Norte Frigoríficos Ltda.
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, eientes as partes.

Proc. nº : 89.1609-1
 Agvts : SUNAB
 Adv. : Maria Sylvia Pimenta
 Agvdo : Sacolão das Carnes Ltda.
 DESPACHO : Cumpra, a Secretária, o r. despacho de fls. 49.

AUTOS DE CARTA ROGATÓRIA

Proc. nº : 00.26762-7
 Reqts : Procurador da República do Tribunal de Grande Instância de Montpellier França
 Reqdo : Barnar Serre e outros
 DESPACHO : 1- Ofete-se à Corregedoria do Eg. Tribunal de Justiça do Estado, soli citando as providências indispensáveis à devolução dos mandados referidos no expediente de fls. 155; 2- Comunique-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Eg. STF, as providências até agora ordenadas; 3- Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

CARTA PRECATÓRIA (Test. ou Perito)

Proc. nº : 91.105-8
 Reqts : José Airton Silveira Varsla
 Reqdo : União Federal
 DESPACHO : Encaminha-se ao Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas com as nossas homenagens.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 91.119-8
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Renato Guimarães Bentes
 Adv. : Valmir Bandeira da souza
 DESPACHO : Bains e feito em diligência para que seja certificado nos autos o que se oferecer acerca dos processos instaurados nesta Justiça contra o acusado Renato Guimarães Bentes. B. lsm, 10.06.91.

Proc. nº : 00.15153-0
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Domingos Sávio da Silva Picanço
 Adv. : José Cabral
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, III, do Código Penal o/a art. 61, caput, do Código de Processos Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído a Domingos Sávio da Silva Picanço. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.15818-6
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Josephat Paranhos de Azevedo Filho e outros
 Adv. : Carlos Platilha e outros
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, III, do Código Penal o/a art. 61, caput, do Código de Processos Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos denunciados Josephat Paranhos de Azevedo Filho e Luís Otávio Wanderley Moreira Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.15688-4
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Messias de Nazaré Guimarães Ferreira e outros
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, III, do Código Penal o/a art. 61, caput, do Código de Processos Penal, a extinção da punibilidade dos crimes atribuídos a Messias de Nazaré Guimarães Ferreira e Veridiano Pimentel Costa. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.16497-6
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Luís Gonzaga Lobato e outros
 Adv. : José Cabral, Osvaldo Serrão
 SENTENÇA, digo: 1- Defiro o pedido de fls. 352/353. 2- Forme-se o 3º volume.

Proc. nº : 00.14957-8
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Carlos Augusto Farias da Rocha
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, III, do Código Penal o/a art. 61, caput, do Código de Processos Penal, a extinção da punibilidade dos crimes atribuídos a Carlos

Augusto Farias da Rocha. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.30108-6
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Carlos Ernani de Miranda e Silva
 Adv. : José Cabral
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, V, do Código Penal o/a art. 61, caput, do Código de Processos Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído a Carlos Ernani de Miranda e Silva. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.32208-3
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Raimundo Cândido da Silva Filho
 Adv. : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, V, do Código Penal o/a art. 61, caput, do Código de Processos Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído a Raimundo Cândido da Silva Filho. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.22642-4
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Fernando Gualberto
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal o/a art. 61, caput, do Código de Processos Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído a Fernando Gualberto. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.22635-1
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Noris Yoshida
 Adv. : Helena Maria Oliveira Muniz
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal o/a art. 61, caput, do Código de Processos Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído a Noris Yoshida. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.21872-3
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Eládio Rodrigues Soares
 Adv. : José Maria Pass Lourinho
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal, o/a art. 61, caput, do Código de Processos Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao denunciado Eládio Rodrigues Soares. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.16920-1
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Newton Cavalcante de Castro e outro
 Adv. : Elivaldo Jorge da S. Jaime e outra
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, III, do Código Penal, o/a art. 61, caput, do Código de Processos Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos denunciados Newton Cavalcante de Castro e Ivo Nazare de Sousa Coelho. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.25623-4
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Aldomar Araújo Monteiro
 Adv. : João Rufino
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, V, do Código Penal, o/a art. 61, caput, do Código de Processos Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído a Aldomar Araújo Monteiro. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.28212-0
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Sandoval Calandrini de Azevedo Mamede
 DESPACHO : Sobre a ocorrência da prescrição nestes autos, diga o doutor Procurador da República.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Proc. nº : 90.2304-1
 Reqts : Justiça Pública
 Reqdo : Antonia Danise Silveira de Lima
 DESPACHO : Encaminha-se ao Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre, com as nossas homenagens.

Proc. nº : 91.925-7
 Reqts : Ministério Público
 Reqdo : Jorge Mastrangelo Solaris
 DESPACHO : Ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL

Proc. nºs : 90.2223-1 e 91.346-8

Autora : Justiça Pública
 Indados : Paulo Martins da Silva, Miguel da Silva Matos.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

AUTOS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA

Proc. nº : 00.15908-9
 Autor : D.N.E.R.
 Adv. : Roberto Araújo
 Réu : Itamar Ferreira Aragão e outro
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 44, por 30 (trinta) dias.

AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº : 00.15198
 Reqts : Heliodoro Brabo Nogueira
 Adv. : Maria Crispino Gomes
 Reqdo : SUDAM
 Adv. : Antonio Raimundo Oliveira de Paula
 DESPACHO : Voltam os autos à past dos arquivos.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº : 91.1022-7 (Matéria Cível)
 Reqts : Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Pará
 Adv. : Marcos José Nahon
 Reqdo : União Federal
 DESPACHO : 1- Indefiro o pedido de liminar, por não ver presentes os seus requisitos. 2- Cite-se a União para contestar a ação, querendo, no prazo legal.

Proc. nº : 89.2183-6 (Matéria Penal)
 Reqts : Coordenador Regional Judiciário
 Reqdo : Paulo Tavares
 DESPACHO : Arquivar-se.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO-Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 12.06.91

TELEX:

Nº : 309/91 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM - Bel. MARIA DAS GRAÇAS MALHEIRO MONTEIRO.
 Assunto : Comunica solicitação de GRACIL PINTO DE MIRANDA para ser ouvida através de Carta Precatória por não dispor de recursos para deslocar-se até esta Capital para audiência designada nos autos do proc. nº 89.1938-4.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Nº : 118/91 - TRF DA 1ª REGIÃO - Presidente JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.
 Assunto : Solicita devolução da Carta Precatória extraída do proc. nº 03211-4.
 DESPACHO: Informe a Secretaria.

OFÍCIOS:

Nºs : 1092/91 e 1109/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. Néder Duarte.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos I P nºs 019/91 e 060/90-SR/DPF/PA, respectivamente.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 207/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 002/91-DEF.2/MB/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 209/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 050/88 e 062/89-DEF.2/SNM/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 198/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto : Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 004/91-DEF.2/MB/PA.
 DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

PETIÇÕES:

De : ANTONIO HOLANDA DE AGUIAR
 Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
 Assunto : Vem apresentar Alegações Finais nos autos do processo nº 35.715.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : TEREZINHA DE JESUS SERRÃO DE CASTRO
 Adv. : Dr. Edson Antonio Pereira Ribeiro
 Assunto : Requer a Suspensão Liminar do processo de Execução Fiscal nº 90.2589-3.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : I N S S (3 petições)
 Proc. : Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Assunto : Requer EXTINÇÃO dos processos de nºs 31.515, 31.516 e 31.647.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : I N S S (4 petições)
 Proc. : Dr. Odineia Ferreira Miranda
 Assunto : Requer juntada de Planilhas de Cálculos aos autos dos processos nºs 90.2428-5, 90.2146-4, 91.0071-0 e 90.2440-4.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Assunto : Requer que seja suspensa a Execução Fiscal nº 89.2099 nos termos do art. 792 do C. F. Civil.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : PEDRO CORREIA
 Adv. : Dr. Terézinha Feitoza
 Assunto : Vem desistir da Defesa Prévia reservando-se para as Alegações Finais nos autos do processo nº 90.0091-2.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : DENISE DO SOCORRO TEIXEIRA GONÇALVES e outra.
 Adv. : Dr. Lindalva Gomes Jardim
 Assunto : Vem dizer que nada tem a requerer nos termos do art. 499 do C. P. Penal.
 DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.1118-5
 Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Assunto : Vem propor Ação Cautelar (Materia Penal) para fins de SEQUESTRO de bens pertencentes a ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO e outros.
 DESPACHO: 1) Em apenso a Ação Principal. 2) A. Conclusos.

Da : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.
 Adv. : Dr. Pedro Marcos P. Campello
 Assunto : Requer o deferimento da liminar para efetuar depósito da quantia de Cr\$ 27.182.442,37.
 DESPACHO: A. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 90.2178-2
 Autor : CONSUELO MARTINS DE FIGUEIREDO e outros
 Adv. : Dr. Evandro de Oliveira Costa
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
 DESPACHO: Contados e preparados.

Nº : 90.2262-2
 Autor : CELINA SANTOS DE SANT'ANA e outros
 Adv. : Dr. Evandro de Oliveira Costa
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
 DESPACHO: Contados e preparados.

Nº : 91.1003-0
 Autor : J S MOVEIS S/A
 Adv. : Dr. Fernando Correa Guama
 Réu : BOLSA DE VALORES DE FORTALEZA e outro
 DESPACHO: Intime-se a autora para fornecer o endereço da primeira ré, para que se possa determinar a citação requerida. Prazo: 10 (dez) dias (art. 282, inc. II e 284 do CPC).

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nºs : 35.373, 35.115, 35.097, 34.884 e 89.0667-3.
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Dr. Heloisa Maria C. Fagundes e outros
 Excdos : PANIFICADORA E SUPERMERCADO D. BOSCO LTDA, PANIFICADORA DOM BOSCO LTDA, JDL COMERCIAL LTDA - FARMACIA ROSARIO DE FÁTIMA, A HOLANDA TOMÉ e MERCANTIL LOBATO LTDA, respectivamente.
 DESPACHO: Vistos, etc. ... Assim sendo, com fundamento no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observando que, nos termos do § 3º do citado dispositivo, os autos poderão ser desarquivados, desde que, respeitado o prazo prescricional, sejam a qualquer tempo encontrados o devedor e/ou bens a ele pertencentes, para que sofram a constrição judicial. Publique-se. Intime-se.

Nºs : 90.0596-5 e 90.0606-6
 Exqte : C R E A A
 Adv. : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
 Excdos : DOMINGOS M CONCEIÇÃO (SUL AMERICA DE ENGENHARIA LTDA) e FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, respectivamente.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nºs : 34.332, 34.335, 34.353, 34.341, 34.368, 34.412, 34.383, 35.600, 35.582, 35.534, 35.494, 35.761, 35.734, 35.725, 35.684, 35.619, 34.282, 34.291, 34.256, 37.390, 37.279, 37.346, 37.210, 36.953, 37.084, 37.178, 37.190, 37.198, 36.490, 36.507, 36.511, 36.574, 36.717, 36.797, 36.865, 36.430, 36.477, 36.482, 35.865, 35.770, 36.287, 35.912, 35.957, 89.0377-1, 89.0261-9, 89.0164-7, 89.0075-6, 89.2459-0, respectivamente.

Exqte : I N C R A
 Proc. : Dr. Maria de Fátima de Oliveira
 Excdos : ANTONIO BATISTA MOREIRA JÚNIOR, AGROPECUÁRIA VALE DO RIO CAPIM LTDA., ANTONIO AUGUSTO FARIAS, DANIEL DOS REIS NOGUEIRA, JACINTO LUIZ LOBO DA SILVEIRA, NILO RIBEIRO LISBOA, ELLIOTT SASSOON, JOSÉ LUIZ DA SILVA, WOLFRAM BREITENBACH, ALEXANDRE DE BARBA, ADALCINAR DA COSTA GALLO, ENAGRO EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S/A, ANDRÉ LUIZ NAVES FREIRE, MOIZÉS DE SOUZA CABRAL, MANUEL ANTONIO PALHETA ALBUQUERQUE, AVELINO ANTONIO VA

LADARES, DOMINGOS EZEQUIEL DA SILVA, ANTONIO JOSÉ CARDOSO, TACIANO LOPES DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA RODRIGUES, ODILON MARTINS FERREIRA, VALTER OLIVEIRA DA SILVA, LUIZ FERNANDO DUARTE, BENEDITO DE JESUS SILVA, MANOEL BRAGA DE SOUZA, JOÃO JOSÉ SOARES, ALEXANDRE DE BARBA, DIOGO HERDERSON, AGR PECUÁRIA RIO CAJARI S/A, JOSÉ SIMÃO FOINQUINOS, MARIA ALFREDINA FRANCO VIANA, KALMAN SOMODY, AMÉRICO GOMES ALVES, JOSÉ ALUISIO ANDRADE, ANTONIO RUFINO DA SILVA, ADLACIMAR DA COSTA GALLO, JOÃO CASTRO DE HOLANDA, WAGNER CAMPOS DIAS, DEOLINDO FRANCISCO DOS ANJOS, JOAQUIM JOSÉ DIAS, ALVARO PAULO DA SILVA, JERSELINO SALES DE MELO, RAIMUNDO QUEIROZ DOS ANJOS, JOÃO ANTONIO MIRANDA DA CRUZ, ADAUTO LUIZ DE CARVALHO, BENEDITO DO AMARAL, DEOLINDO FRANCISCO DOS ANJOS e JOAQUIM DE CARVALHO BUENO, respectivamente.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 89.0534-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : VIRGULINO DA CUNHA SILVA
 Adv. : Dr. Terézinha Feitoza
 DESPACHO: 1. Solicite-se a devolução do Mandado em caminhado com o Of. nº 1120, de 15.4.91 (doc. de fl. 133). 2. Na forma do que dispõe o art. 42, da Lei nº 5.010/66, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, solicitando a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, encarecendo-lhe, de igual modo, a necessidade de ali ser nomeado ao acusado um defensor "ad hoc". 3. Intime-se o representante do Ministério Público Federal, como a defensora do réu.

Nº : 34.096
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira
 Réu : CARLOS GILBERTO MOURA BARBOSA
 Adv. : Dr. Manoel Garcia da Costa
 DESPACHO: Arbitro o valor da retribuição dos serviços advocatícios prestados pelo Dr. MANOEL GARCIA DA COSTA, nos autos da AÇÃO PENAL movida contra CARLOS GILBERTO MOURA BARBOSA, na importância de Cr\$ 15.232,17 (quinze mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e dezessete centavos), no processo em que foi nomeado, tendo em vista o grau de zelo profissional e a natureza do trabalho prestado, tudo nos termos do item 2, Título III, do Provimento nº 210-CJF, de 28.05.81 e Resolução nº 19, de 19.10.90 do TRF da 1ª Região. Encaminhe-se ofício à Secretaria Administrativa, para adoção das providências necessárias ao efetivo pagamento da importância arbitrada. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 09006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Nº : 91.0972-5
 Autor : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 Réu : LUIS ROBERTO PEREIRA CARDOSO
 DESPACHO: Apensem-se estes autos ao processo principal (Inquérito nº 91.1102-9). Após, conclusos.

CLASSE 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Nº : 91.1101-0
 Reqte : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reqd : JORGE FRANK GRYER
 DESPACHO: Designo o dia 15 de agosto vindouro, às 09:00 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas, que deverão ser regularmente notificadas. Desde já, no meio a Dra. HILDA REGINA MAIA MEDEIROS com escritório nesta cidade, para defender a parte ré, no caso de ausência de defensor constituído. De-se ciência ao representante do Ministério Público Federal. Comunique-se via Telex, ao MM. Juiz Deprecante.

SENTENÇAS:

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.0723-4
 Impete : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
 Adv. : Dr. Aey Marcos dos Santos
 Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ
 SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, DENEGO a ordem de segurança pleiteada, em decorrência da ausência de violação a direito líquido e certo da impetrante por ato da autoridade indigitada coatora. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS

Nº : 91.1093-6
 Pacient : RAIMUNDA ROQUE MOREIRA
 Adv. : Dr. Rosália de Almeida e Silva
 Impdo : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, Sr. Demerval Aparecido do Francisco.
 SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, JULGO prejudicado o pedido de Habeas Corpus, impetrado em favor da paciente RAIMUNDA ROQUE MOREIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

BOLETIM Nº 105/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 13.06.1991

DESPACHOS E SENTENÇAS

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 91.119-8
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Renato Guimarães Bentes
 Adv. : Waldir Santana Bandeira de Sousa
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu Renato Guimarães Bentes, já qualificado nos autos, ao mo incurso nas penas do artigo 334, § 1º, letra "d", do Código Penal. Em consequência, e considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59, tais como a culpabilidade do agente, que é tida como alta, os seus antecedentes, que são pássimos, a conduta social e personalidade do infrator, totalmente voltadas para a prática delituosa, como se observava pela sua folha de antecedentes, e mais as circunstâncias e consequências do crime, aplico-lhe a pena-base no grau médio previsto no dispositivo infringido, fixando-a em 3 (três) anos de reclusão, a qual, pela agravante prevista no artigo 61, I, é aumentada de 1 (um) ano de reclusão, perfazendo 4 (quatro) anos de reclusão, e que, face à inexistência de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como de causas especiais de aumento ou diminuição, é a definitiva a que fica sujeito o réu. Fixo o regime fechado para início de cumprimento da pena ora imposta, visto que o condenado reincidente, como no caso, não faz jus aos regimes semi-aberto e aberto (interpretação do § 2º, letras b e c, artigo 33, do Código Penal), atento ainda aos critérios do artigo 59 do mesmo código, consoante disposto no § 3º do artigo referido. Transitada em julgado esta decisão, lencem-se o nome do réu no rol dos culpados, recomendando-se o na prisão em que se encontra. Os veículos apreendidos às fls. 19 e 20, devem ser restituídos aos seus legítimos proprietários, por não se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo 91, II, a e b, do Código Penal. Custas, na forma da lei. P. R. I. Belém, 12.06.1991.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 13.06.91

OFÍCIO:

Nº : 353/91 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
 De : Armando Farhat - Delegado
 Assunto : Presta informações nos autos do Mandado de Segurança Processo nº 91.0990-3.
 DESPACHO : J. Colha-se a Manifestação do Ministério Público Federal.

PETIÇÕES:

Do : INSS
 Proc. : Aláudio Costa Ferreira
 Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto ao pagamento nos autos dos processos nºs. 91.441-3 e 91.820-6.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Aláudio Costa Ferreira
 Assunto : Requer a citação dos executados nos em direitos descritos na certidão da Dívida Ativa, nos autos dos processos nºs. 91.419-7 e 91.435-9.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Aláudio Costa Ferreira
 Assunto : Requer que seja expedido Carta Precatória à Comarca de São Luiz, Estado de Maranhão, nos autos do processo nº 91.508-9.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Adv. : Iraei Vaz Lobato
 Assunto : Vem CONTESTAR, nos autos do processo nº 91.0481-2.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto T. Potiguar
 Assunto : Vem manifestar-se sobre a exceção formulada, o que faz pelas seguintes razões: (...). As

Assunto : Apresenta razões finais (Proc. nº 89.00750-5)
 DESPACHO : J. Conclusos.
 Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira
 Assunto : Requer juntada de documento (Proc. nº 6172)
 DESPACHO : Junte-se como pede.
 Da : Idêntico ao anterior
 Adv. : Idêntico ao anterior
 Assunto : REquerimento faz. (Proc. nº 00.5222-5)
 DESPACHO : Junte-se como pede.

DESPACHO EM PROCESSO:

PROCESSO Nº 00.25578-5 (AÇÃO PENAL)
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réus : BENEDITO LOUREIRO E OUTROS.
 DESPACHO : I. Diante do contido na informação supra, cite-se o réu por edital com o prazo de 15 dias, ora mantida a mesma data para a audiência de qualificação e interrogatório. II. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA:

PROCESSO Nº 91.00961-0 (MANDADO DE SEGURANÇA)
 Imp. : DENIS FARIAS DE SOUZA
 Adv. : Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto
 Imp. : GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM BELÉM/PA E OUTROS
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Com tais considerações, forte nas disposições dos Arts. 8º e 18 da Lei nº 1533/51, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, DECRETO a EXTINÇÃO do processo, na forma prevista no Art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 14.06.91**PETIÇÕES:**

De : JOSUÉ JONAS DE OLIVEIRA FILHO
 Adv. : Dr. Moacyr G. Pamplona Junior
 Assunto : Vem interpor Recurso de Apelação à Sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança 91.0872-9.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : I N S S e JOÃO GUALBERTO DA SILVA
 Adv. : Dr. Odineia Ferreira de Miranda e outro
 Assunto : Requerem a extinção do processo 90.1716-5 nos termos do art. 269, inc. III, do C. P. Civil.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOAQUIM LOPES D'AMORIM e outros
 Adv. : Dr. Augusto Pascoal Simões
 Assunto : Requerem o levantamento do depósito feito por ocasião da propositura da Ação de nº 91.0299-2.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.1220-3
 De : ROSA LAURA FIGUEIREDO CAVALCANTE
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra a UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.
 DESPACHO : A. Conclusos.

Nºs : 91.1216-5, 91.1213-0, 91.1211-4, 91.1204-1, 91.1201-7, 91.1197-5, 91.1194-0, 91.1191-6, 91.1186-0, 91.1180-0, 91.1177-0.
 Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Carlos Senna Mendes
 Assunto : Vem propor Ação Executiva contra: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA., FINACO COMÉRCIO DE FERRO LTDA., AGATEL IND. E COM. LTDA., MADEIREIRA VISTA ALEGRE LTDA., FINACO COMÉRCIO DE FERRO LTDA., RENORTE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., APOLINAR E CIA LTDA., INTER CABOS LTDA., APOENSO ALEXANDRE SILVA, TADOMI OHADA, LUIZ MENDES DA FONSECA, respectivamente.
 DESPACHO : A. Conclusos.

Nºs : 91.1172-0, 91.1169-0, 91.1166-5, 91.1160-6, 91.1159-2, 91.1152-5 e 91.1146-0.
 Do : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - PARÁ/AMAPÁ - 14ª REGIÃO.
 Adv. : Dr. Tatia Stello Sashida Balduino
 Assunto : Vem propor Ação Executiva contra: TRINIDAD BERTI - TEZ ESCOLERO, SATURI SAKANOVE, RAIMUNDO OTÁVIO MACEDO DE AMORIM, LUIS CLAUDIO GÓES DE OLIVEIRA, LUI CIANO SALGADO ARANTES, JOSÉ MEDARDO CARDOZA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CHAVES, respectivamente.
 DESPACHO : A. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa salvo se houver embargos.

PROCESSOS:

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 91.1052-9
 Adv. : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
 Adv. : Dr. Matias de Oliveira Lopes
 Adv. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO : 1. Defiro a formação do Agravo. 2. Intime-se o agravado (União Federal), para, querendo, proceder como permite o art. 524 do C. P. Civil.

CLASSE 12.003 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 91.1088-0
 Jfte : MARIA RESENDE NOGUEIRA
 Adv. : Dr. Mercedes de Oliveira Pereira e outros
 DESPACHO : 1. Concedo o benefício da Assistência Judiciária à requerente Maria Resende Nogueira, face a sua afirmação de miserabilidade (art. 4º e 5º da Lei nº 1.060/50), ficando como defensora dos seus interesses a Advogada substitora da petição de fls. 03/04. 2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na pessoa do seu representante legal nesta capital (art. 862, do CPC). 3. Designo o dia 23 de agosto vindouro, às 09:00 horas, único desimpedido, para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela justificante. 4. Apresente a interessada o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas em audiência (art. 863 do CPC). 5. Cientifique-se o órgão do Ministério Público.

BOLETIM Nº 107/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 17.06.1991**PETIÇÃO**

Petição de Zenir Cesar da Cruz de Amorim - Técnico Judiciário
 Assunto : Requer certidão de tempo de serviço prestado como funcionária pública.
 DESPACHO : À Secretaria para os fins.

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PASS RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 17.06.1991**DESPACHOS EM AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL**

Proc. nº : 90.888-8
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Lualvaldo dos Santos Silva e outros
 Adv. : Regina Ferreira Vas e outros
 DESPACHO : Sobre o contido na certidão supra, diga o doutor Procurador da República. Belém, 14.06.1991.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. ARISTIDES MEDEIROS.
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DANTAS.
 DIRETOR DE SECRETARIA: DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS

RESENHA DO DIA 17/6/91.

EXPEDIENTE DO DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA, NO EXERC. CUM. DA 2ª VARA:

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
 Assunto : Requer juntada de documentos (Proc. nº 00.13416-3).
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : Idêntico ao anterior.
 Adv. : Idêntico ao anterior.
 Assunto : Requer expedição de Alvará (Proc. nº 00.5851-3)
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Fernando F. Scaff
 Assunto : Apresenta contestação (Proc. nº 91.922-9).
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : CREA/PA/AP
 Adv. : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
 Assunto : Requer suspensão da execução nº 89.12-46-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : CREA/PA/AP
 Adv. : Idêntico ao anterior
 Assunto : Requer prosseguimento do feito. (Proc. nº 89.1188-0)
 DESPACHO : J. Conclusos.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 17.06.91**OFÍCIOS:**

Nºs : 208/91 e 211/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Ceraldo

José de Araújo.
 Assunto : Solicita prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 011/91 e 014/91-DFP.2/SRM/PA, respectivamente.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

Nº : 214/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Ceraldo José de Araújo.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos I F nºs 022/89 e 039/90-DFP.2/SRM/PA.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

PETIÇÕES:

De : MARIA JOSÉ ACIOLI FARIAS
 Adv. : Dr. Reginaldo Darze Ferreira
 Assunto : Vem dizer que desiste das Alegações Preliminares reservando-se para as Alegações Finais nos autos do processo nº 90.0112-9.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : CREA/PA (2 petições)
 Adv. : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
 Assunto : Requer a SUSPENSÃO dos processos nºs 32.612 e 34.174 nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.1102-9
 Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Assunto : Vem apresentar DENÚNCIA contra LUIS ROBERTO PEREIRA CARDOSO.
 DESPACHO : A. Conclusos.

Nº : 91.0934-2
 Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Assunto : Requer o ARQUIVAMENTO do I P nº 012/91-DFP.2/SRM/PA.
 DESPACHO : A. Conclusos.

Nºs : 91.1234-3, 91.1241-6, 91.1244-0, 91.1246-7, 91.1251-3, 91.1256-4, 91.1261-0, 91.1263-7, 91.1267-0, 91.1273-4, 91.1276-9, 91.1280-7, 91.1284-0, 91.1286-6, 91.1230-0, 91.1303-0, 91.1305-6, 91.1298-0, 91.1294-7 e 91.1309-9.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Carlos Senna Mendes
 Assunto : Vem propor Ação Executiva contra: RAIMUNDO BELÉM GENTIL LEMO, BANCO FRANCÊS BRASILEIRO S/A, TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA., SUPERMERCADO ALLIANÇA LTDA., TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA., O VAGALUME MATERIAL ELÉTRICO LTDA., JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PANTIFICADORA ALVORADA LTDA., CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA., IRMÃOS ALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, LEI MÓVEIS COM E REP LTDA., MECABEL COMÉRCIO E REPAROS DE MÁQUINAS LTDA. JEAN MARIE HECKERLIN, FIONA RUTH MCCLENACHAN, IND COM DE SANDÁLIAS BRASILEIRAS LTDA., A P ENGENHARIA LTDA., COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, DISTRIBUIDORA BELÉM DE ALIMENTOS LTDA., NORPEÇAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e CONSTRUTORA FIV - VIO ESPRITO SANTO LTDA., respectivamente.
 DESPACHO : A. Conclusos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de maio de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.045
(Processo nº 90/53420-8)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. 75/89-SEPLAN)
 Requerente: Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL - Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a conta Conv., quando não presta contas no prazo legal bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI, pela importância, à época, de NCZ\$.. - 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos cruzados novos), ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para que o mencionado valor seja devolvido aos cofres estaduais acrescido das devidas atualizações. Multa correspondente a três (03) VRR, vigente em 31.01.91, a ser recolhido no mesmo prazo acima estabelecido. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 18.046

(Processo nº 90/53431-4)

Assunto: Tomada de Contas - Conv. SETEPS/89

Interessado: Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Assunto : Requer que seja suspensa a execução fiscal nº 89.2099 nos termos do art. 792 do C. F. Civil.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : PEDRO CORRÊA
 Adv. : Dr. Terezinha Feitoza
 Assunto : Vem desistir da Defesa Prévia reservando-se para as Alegações Finais nos autos do processo nº 90.0091-2.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : DENISE DO SOCORRO TELXEIRA GONÇALVES e outra.
 Adv. : Dr. Lindalva Gomes Jardina
 Assunto : Vem dizer que nada tem a requerer nos termos do art. 499 do C. F. Penal.
 DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.1118-5
 Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Assunto : Vem propor Ação Cautelar (Materia Penal) para fins de SEQUESTRO de bens pertencentes a ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO e outros.
 DESPACHO: 1) Em apenso a Ação Principal. 2) A. Concl. clusos.

Da : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.
 Adv. : Dr. Pedro Marcos P. Campello
 Assunto : Requer o deferimento da liminar para efetuar depósito da quantia de Cr\$ - 27.182.442,37.
 DESPACHO: A. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 90.2178-2
 Autor : CONSUELO MARTINS DE FIGUEIREDO e outros
 Adv. : Dr. Evandro de Oliveira Costa
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
 DESPACHO: Contados e preparados.

Nº : 90.2262-2
 Autor : CELINA SANTOS DE SANT'ANA e outros
 Adv. : Dr. Evandro de Oliveira Costa
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
 DESPACHO: Contados e preparados.

Nº : 91.1003-0
 Autor : J S MOVÉIS S/A
 Adv. : Dr. Fernando Correa Guamá
 Réu : BOLSA DE VALORES DE FORTALEZA e outro
 DESPACHO: Intime-se a autora para fornecer o endereço da primeira ré, para que se possa determinar a citação requerida. Prazo: 10 (dez) dias (art. 282, inc. II e 284 do CPC).

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nºs : 35.373, 35.115, 35.097, 34.884 e 89.0667-3.
 Exqte : S U N A B
 Proc. : D. Heloísa Maria C. Fagundes e outros
 Excdos : PANIFICADORA E SUPERMERCADO D. BOSCO LTDA., PANIFICADORA DOM BOSCO LTDA., JDL COMERCIAL LTDA - FARMÁCIA ROSÁRIO DE FÁTIMA, A HOLANDA TOMÉ e MERCANTIL LOBATO LTDA., respectivamente.
 DESPACHO: Vistos, etc. ... Assim sendo, com fundamento no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observando que, nos termos do § 3º do citado dispositivo, os autos poderão ser desarquivados, desde que, respeitado o prazo prescricional, sejam a qualquer tempo encontrados o devedor e/ou bens a ele pertencentes, para que sofram a constrição judicial. Publique-se. Intime-se.

Nºs : 90.0596-5 e 90.0606-6
 Exqte : C R E A A
 Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
 Excdos : DOMINGOS M CONCEIÇÃO (SUL AMÉRICA DE ENGENHARIA LTDA) e FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, respectivamente.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nºs : 34.332, 34.335, 34.353, 34.341, 34.368, 34.412, 34.383, 35.600, 35.582, 35.534, 35.494, 35.761, 35.734, 35.725, 35.684, 35.619, 34.282, 34.291, 34.256, 37.390, 37.279, 37.346, 37.210, 36.953, 37.084, 37.178, 37.190, 37.198, 36.490, 36.507, 36.511, 36.574, 36.717, 36.797, 36.865, 36.430, 36.477, 36.482, 35.865, 35.770, 36.287, 35.912, 35.957, 89.0377-1, 89.0261-9, 89.0164-7, 89.0075-6, 89.2459-0, respectivamente.

Exqte : I N C R A
 Proc. : Dr. Maria de Fátima de Oliveira
 Excdos : ANTONIO BATISTA MOREIRA JÚNIOR, AGROPE GUÁRIA VALE DO RIO CAPIM LTDA., ANTONIO AUGUSTO FARIAS, DANIEL DOS REIS NOGUEIRA JACINTO LUIZ LOBO DA SILVEIRA, NILO RIBEIRO LISBOA, ELLIOTT SASSOON, JOSÉ LUIZ DA SILVA, WOLFRAM BREITENBACH, ALEXANDRE DE BARBA, ADALCÍMAR DA COSTA GALLO, ENAGRO EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S/A, ANDRÉ LUIZ NAVES FREIRE, MOIZES DE SOUZA CABRAL, MANUEL ANTONIO PALHETA ALBUQUERQUE, AVELINO ANTONIO VA

LADARES, DOMINGOS EZEQUIEL DA SILVA, ANTONIO JOSÉ CARDOSO, TACIANO LOPES DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA RODRIGUES, ODLÍOM MARTINS FERREIRA, VALTER OLIVEIRA DA SILVA, LUIZ FERNANDO DUARTE, BENEDITO DE JESUS SILVA, MANOEL BRAGA DE SOUZA, JOÃO JOSÉ SOARES, ALEXANDRE DE BARBA, DIOGO HERDERSON, AGR PECUÁRIA RIO CAJARI S/A, JOSÉ SIMÃO POINQUINOS, MARIA ALFREDINA FRANCO VIANA, KALMAN SODDY, AMÉRICO GOMES ALVES, JOSÉ ALUIÍSIO ANDRADE, ANTONIO RUFINO DA SILVA, ADILCÍMAR DA COSTA GALLO, JOÃO CASTRO DE HO LANDA, WAGNER CAMPOS DIAS, DEOLINDO FRANCISCO DOS ANJOS, JOAQUIM JOSÉ DIAS, ALVARO PAULO DA SILVA, JERSELINO SALES DE MELO, RAIMUNDO QUEIROZ DOS ANJOS, JOÃO ANTONIO MIRANDA DA CRUZ, ADAUTO LUIZ DE CARVALHO, BENEDITO DO AMARAL, DEOLINDO FRANCISCO DOS ANJOS e JOAQUIM DE CARVALHO BUENO, respectivamente.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 89.0534-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : VIRGULINO DA CUNHA SILVA
 Adv. : Dr. Terezinha Feitoza
 DESPACHO: 1. Solicite-se a devolução do Mandado em caminhado com o Of. nº 1120, de 15.4.91 (doc. de fl. 133). 2. Na forma do que dispõe o art. 42, da Lei nº 5.010/66, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, solicitando a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, encarecendo-lhe, de igual modo, a necessidade de ali ser nomeado ao acusado um defensor "ad hoc". Intime-se o representante do Ministério Público Federal, como a defensora do réu.

Nº : 34.096
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira
 Réu : CARLOS GILBERTO MOURA BARBOSA
 Adv. : Dr. Manoel Garcia da Costa
 DESPACHO: Arbitro o valor da retribuição dos serviços advocatícios prestados pelo Dr. MANOEL GARCIA DA COSTA, nos autos da AÇÃO PENAL movida contra CARLOS GILBERTO MOURA BARBOSA, na improntância de Cr\$ 15.232,17 (quinze mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e dezessete centavos), no processo em que foi nomeado, tendo em vista o grau de zelo profissional e a natureza do trabalho prestado, tudo nos termos do item 2, Título III, do Provimento nº 210-GJF, de 28.05.81 e Resolução nº 19, de 19.10.90 TRF da 1ª Região. Encaminhe-se ofício à Secretaria Administrativa, para adoção das providências necessárias ao efetivo pagamento da importância arbitrada. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 09006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Nº : 91.0972-5
 Autor : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 Réu : LUIS ROBERTO PEREIRA CARDOSO
 DESPACHO: Apensem-se estes autos ao processo principal (Inquérito nº 91.1102-9). Após, conclusos.

CLASSE 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Nº : 91.1101-0
 Reqte : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reqdo : JORGE FRANKE GEYER
 DESPACHO: Designo o dia 15 de agosto vindouro, às 09:00 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas, que deverão ser regularmente notificadas. Desde já, no meio a Dra. HILDA REGINA MAIA MEDEIROS com escritório nesta cidade, para de fender a parte ré, no caso de ausência de defensor constituído. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal. Comunique-se via Telex, ao MM. Juiz Deprecante.

SENTENÇAS:

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.0723-4
 Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
 Adv. : Dr. Aay Marcos dos Santos
 Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOGAS DO PARÁ
 SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, DENEGO a ordem de segurança pleiteada, em decorrência da ausência de violação a direito líquido e certo da impetrante por ato da autoridade indigitada coatora. Custas ex lege. Publique-se. Registro-se. Intime-se.

CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS

Nº : 91.1093-6
 Pacient : RAIMUNDA ROQUE MOREIRA
 Adv. : Dr. Rosália de Almeida e Silva
 Impdo : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, Sr. Demerval Apareci do Francisco.
 SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, JULGO prejudicado o pedido de Habeas Corpus, impetrado em favor da paciente RAIMUNDA ROQUE MOREIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

BOLETIM Nº 105/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara.
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1a. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 13.06.1991

DESPACHOS E SENTENÇAS

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 91.119-8
 Autor : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Renato Guimarães Bentes
 Adv. : Walmir Santana Bandeira de Sousa
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu Renato Guimarães Bentes, já qualificado nos autos, ao mo incurso nas penas do artigo 334, § 1º, letra "d", do Código Penal. Em consequência, e considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59, tais como a culpabilidade do agente, que é tida como alta, os seus antecedentes, que são péssimos, a conduta social e personalidade do infrator, totalmente voltadas para a prática delituosa, como se observava pela sua folha de antecedentes, e mais as circunstâncias e consequências do crime, aplico-lhe a pena-base no grau médio previsto no dispositivo infringido, fixando-a em 3 (três) anos de reclusão, a qual, pela agravante prevista no artigo 61, I, é aumentada de 1 (um) ano de reclusão, perfazendo 4 (quatro) anos de reclusão, e que, face à inexistência de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como de causas especiais de aumento ou diminuição, é a definitiva a que fica sujeito o réu. Fixo o regime fechado para início de cumprimento da pena ora imposta, visto que o condenado reincidente, como no caso, não faz jus aos regimes semi-aberto e aberto (interpretação do § 2º, letras b e c, artigo 33, do Código Penal), atento ainda aos critérios do artigo 59 do mesmo código, consoante disposto no § 3º do artigo referido. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, recomendando-se o na prisão em que se encontra. Os veículos apreendidos às fls. 19 e 20, devem ser restituídos aos seus legítimos proprietários, por não se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo 91, II, a e b, do Código Penal. Custas, na forma da Lei. P. R. I. Belém, 13.06.1991.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 13.06.91

OFÍCIO:

Nº : 353/91 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
 De. : Armando Farhat - Delegado
 Assunto : Presta informações nos autos do Mandado de Segurança Processo nº 91.0990-3.
 DESPACHO : J. Colha-se a Manifestação do Ministério Público Federal.

PETIÇÕES:

Do : INSS
 Proc. : Aládio Costa Ferreira
 Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto ao pagamento nos autos dos processos nºs. 91.441-3 e 91.820-6.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Aládio Costa Ferreira
 Assunto : Requer a citação dos executados nos em direitos descritos na certidão da Dívida Ativa, nos autos dos processos nºs. 91.419-7 e 91.435-9.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Aládio Costa Ferreira
 Assunto : Requer que seja expedido Carta Precatória à Comarca de São Luiz, Estado de Maranhão, nos autos do processo nº 91.508-4.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Adv. : Irael Vaz Lobato
 Assunto : Vem CONTESTAR, nos autos do processo de nº 91.0481-2.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto T. Potiguar
 Assunto : Vem manifestar-se sobre a exceção formulada, o que faz pelas seguintes razões: (...).As

sin, a presente exceção deve ser rejeitada, continuando-se no processo principal neste Juízo, até final sentença. Proc. nº 91.863-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : **UNIÃO FEDERAL**
 Proc. : José Augusto T. Potiguar
 Assunto : Vem **CONTESTAR**, nos autos do processo nº 91.471-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
 Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobtsch
 Assunto : Vem **CONTESTAR**, nos autos do processo nº 91.901-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : **FAZENDA NACIONAL**
 Proc. : Fernando Farcy Scaff
 Assunto : Vem **CONTESTAR**, nos autos do processo nº 91.889-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : **I N S S**
 Proc. : Aláudio Costa Ferreira
 Assunto : Vem dizer que o parcelamento requerido nos autos do processo nº 91.048-5, encontra-se em fase de processamento.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Do : **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA**
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva
 Assunto : Requer a citação do espólio, na pessoa de seu inventariante, para cumprir a obrigação executada nos autos do processo nº 89.2638-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA**
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva
 Assunto : Vem que o executado não cumpriu com a obrigação voluntariamente como comprometido, requer o prosseguimento do feito processo nº 89.1491-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA**
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva
 Assunto : Requer a seja reforçada a penhora nos autos do processo nº 89.2603-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : **MANUARY AGRO-PECUÁRIA S/A**
 Adv. : José Carlos Graça Wagner
 Assunto : Informa que o Juízo Deprecado redesignou audiência nos autos do processo nº 90.171-4, para o dia 2.07.91 às 14 horas.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Do : **JOANA OLIVEIRA DE SOUZA**
 Adv. : Eliete de Souza Lopes
 Assunto : Requer a citação dos Agentes Financeiros **BANPARÁ, VIVENDA e COHAB** para integrar a Lide na qualidade de litisconsortes necessários, processo nº 91.902-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : **DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNESPA - DCE**
 Adv. : Egidio Machado S. filho
 Assunto : Vem **CONTESTAR**, nos autos do processo nº 91.926-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

EM TEMPO:
 Ofício: nº 532/91 - TELEPARÁ
 De : **ALBERTO SEGUIN DIAS** - Assessor Jurídico
 Assunto : Informa que o terminal telefônico nº 223-2526, foi desativado em 05.06.91, e apresenta débito de Cr\$ 1.015,00, nos autos do processo 28327.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:**CLASSE: III****EXECUÇÃO FISCAL:**

Processo : Nº 90.0812-3
 Exqte. : **S U N A B**
 Proc. : Heloísa Fagundes
 Excdo. : **OSÉIAS DOS SANTOS ARAUJO**
DESPACHO : Diante da Certidão supra, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo, para atualização e emissão da guia de pagamento, incluindo a comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação. Belém, 12.06.91.

CLASSE: IX - AÇÃO CRIMINAL:**PEDIDO DE FIANÇA:**

Processo : Nº 91.1217-3
 Reqte. : **JOAQUIM TIRADENTES DE SOUSA LEMOS**
 Adv. : Sérgio Antonio S. Mello
DESPACHO : Apresente o requerente documentos comprobatórios de que preenche os requisitos indispensáveis à concessão da fiança. Intime-se.

EM TEMPO:**CLASSE: II****MANDADOS DE SEGURANÇA:**

Processo : Nº 91.1033-2
 Impete. : **CELIA PONTES** e outro
 Adv. : Rosa Maria M. Bahia

Impdo. : Delegado Reg. do Banco Central
DESPACHO : 1. Indefero o pedido de Liminar, por que ausentes os seus pressupostos. 2. Notifique-se a autoridade coatora, para que preste informações no prazo legal. Belém, 04.06.91. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Processo : Nº 91.1051-0
 Impete. : **JOANA OLIVEIRA DE SOUZA** e outros
 Adv. : Eliete de Souza Lopes
 Impdo. : Superintendente da Caixa Econômica Federal no Pará

DESPACHO : 1. Presente os pressupostos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.533, de 1951, defiro a liminar requerida, para assegurar aos impetrantes o direito de recolher as prestações do financiamento pela forma estabelecida no contrato respectivo. 2. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações no prazo legal. 3. Promovam os impetrantes a citação dos Agentes Financeiros indicados às fls. 04, como litisconsortes necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Belém, 10.06.91. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

SENTENÇA PROFERIDA:**CLASSE: IX****COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:**

Processo : Nº 91.1115-0
 Reqte. : Delegado de Polícia Federal
 Reqd. : **JOAQUIM TIRADENTES DE SOUSA LEMOS**
SENTENÇA : Vistos, etc. Tratam os presentes autos de comunicação de prisão em flagrante de **JOAQUIM TIRADENTES DE SOUSA LEMOS**, qualificado no respectivo auto, tido como incurso nas penas do artigo 312, § 1º, do Código Penal. (...) Pelo exposto, mantenho a prisão em flagrante, posto que observadas as formalidades legais, indefiro o pedido de seu relaxamento. Custas, na forma da lei. Comunique-se à autoridade policial. P. R. I. Belém, 11.06.91. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

CLASSE: VI**CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - Devolvida:**

Processo : Nº 91.0471-5
 Reqte. : **ANDERSON REIS FELIX** e outros
 Reqd. : **FERNANDO COLLOR DE MELLO** - Presidente da República Federativa do Brasil.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Belém, 13.06.91.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 13.06.91**OFÍCIOS:**

Nº : 101/91 - CODEM - Diretor-Presidente LUIZ GUILHERME VEIGA CHAVES.
 Assunto : Presta informações nos autos do processo 31.440.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 354/91 - RECEITA FEDERAL - Delegado ARMANDO FARHAT
 Assunto : Encaminha informações referente ao Mandado de Segurança de nº 91.0988-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 419/91 - CAB/PA - Presidente FRANCISCO BRASIL MONTENEGRO.
 Assunto : Comunica que o advogado PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO está inscrito na Seccional de Pernambuco.
DESPACHO : Junte-se ao processo respectivo.

Nº : 140/91 - COMARCA DE REDENÇÃO - Juiz JOSÉ MARIA T. ROSÁRIO.
 Assunto : Comunica designação de data para audiência de inquirição de testemunhas nos autos da Carta Precatória extraída do proc. nº 89.0535-9.
DESPACHO : 1) Junte-se. 2) Cientifique-se.

Nº : 194/91 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE COLÁS - Juíza Marluce Gomes de Sá.
 Assunto : Comunica que a Carta Precatória extraída do proc. nº 34.097 foi redistribuída à Comarca de Araguaína - TO.
DESPACHO : 1) Junte-se. 2) Cientifique-se.

Nº : 631/91 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz Corregedor EUGENIO DES AGUIAR.
 Assunto : Comunica despacho proferido nos autos da Representação em que figuram partes CONSUELO MARTINS DE MOURA GUERREIRO x JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA.
DESPACHO : Junte-se ao respectivo processo.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.1142-8
 Da : ESTACON ENGENHARIA S/A
 Adv. : Dr. Manuel Otávio Rodrigues de Souza e outro.

Assunto : Vem propor Ação Cautelar contra a UNIÃO FEDERAL e outro.

DESPACHO : A. Conclusos.

Nº : 91.1141-0
 Da : ESTACON ENGENHARIA S/A
 Adv. : Dr. Manuel Otávio Rodrigues de Souza e outro
 Assunto : Vem propor Ação Cautelar contra a UNIÃO FEDERAL.
DESPACHO : A. Conclusos.

Nº : 91.1138-0
 De : FRANCISCO COELHO DE CASTRO VASCONCELOS e outro
 Adv. : Dr. Olympio Guilherme P. de Vasconcellos
 Assunto : Vem propor Ação Cautelar contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros.
DESPACHO : A. Conclusos.

Nº : 91.1140-1
 Da : ESTACON ENGENHARIA S/A
 Adv. : Dr. Manuel Otávio Rodrigues de Souza e outro
 Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra o DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
DESPACHO : A. Conclusos.

Nº : 91.1054-5
 De : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Assunto : Vem apresentar DENÚNCIA contra COSME LUIZ MENDES DOS SANTOS e outro.
DESPACHO : A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - DEVOLVIDA

Dpodo : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ
DESPACHO : Junte-se.

Dpodo : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARCARENA
DESPACHO : Junte-se.

PROCESSO:**CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR**

Nº : 91.1075-8
 Reqte : **COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO**
 Adv. : Dr. Renato José Lagum e outros
 Reqd. : **UNIÃO FEDERAL**
DESPACHO : 1. Apresente a parte autora o documento autêntico que contém a informação da base de cálculo do tributo questionado. 2. Feito isso, encaminhe-se o processo à Seção de Cálculos, para que se saiba o valor do tributo que se pretende depositar. 3. Renove-se a conclusão.

BOLETIM Nº 106/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 14.06.1991**OFÍCIOS**

Nº : 056, 058 e 057/91
 De : **Marúcia Conceição Tocantins Conte** - Gerente do Pró-Social em Exercício.
 Assuntos : Encaminha processos de pagamento do Pró-Social, relativos a solicitação de reembolso; relação dos associados que fazem jus ao Auxílio-Creche no mês de junho/91; e relação dos associados que foram beneficiados com o auxílio-alimentação no mês de maio/91.
DESPACHO : A. Informe a Secretaria Administrativa.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. ARISTIDES MEDEIROS.
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DAMAS.
 DIRETOR DE SECRETARIA: DR. FERNANDO TOCANTINS.

RESENHA DO DIA 14/6/91.

EXPEDIENTE DO DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA, NO EXERC. CUM. DA 2ª VARA:

DESPACHOS EM OFÍCIOS:

OFÍCIO Nº 100/91-ORJ/SR/DPP/PA
 Assunto : Informação presta.
DESPACHO : J. Conclusos.

OFÍCIO Nº 636/91-S.Exp.
 Assunto : Informação presta.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

Da : TELEPARÁ S/A.
 Adv. : Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello
 Assunto : Apresenta contestação (Proc. nº 00.293/10-5)
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : TELEPARÁ S/A.
 Adv. : Idêntico ao anterior.
 Assunto : Requer arquivamento do feito (Proc. nº 00.30166-3)
DESPACHO : J. Conclusos.

De : LUCIVALDO LIMA DA COSTA
 Adv. : Dr. Bernardo Nunes de Moraes

Assunto : Apresenta razões finais (Proc. nº 89.00750-5)
 DESPACHO : J. Conclusos.
 Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira
 Assunto : Requer juntada de documento (Proc. nº 6172)
 DESPACHO : Junte-se como pede.
 Da : Identico ao anterior
 Adv. : Identico ao anterior
 Assunto : REquerimento faz. (Proc. nº 00.5222-5)
 DESPACHO : Junte-se como pede.

DESPACHO EM PROCESSO:

PROCESSO Nº 00.25578-5 (AÇÃO PENAL)
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réus : BENEDITO LOUREIRO E OUTRO.
 DESPACHO : I. Diante do contido na informação supra, cite-se o réu por edital com o prazo de 15 dias, ora mantida a mesma data para a audiência de qualificação e interrogatório. II. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA:

PROCESSO Nº 91.00961-0 (MANDADO DE SEGURANÇA)
 Imp. : DENIS FARIAS DE SOUZA
 Adv. : Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto
 Imp. : GERENIE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM BELÉM/PA E OUTROS
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Com tais considerações, forte nas disposições dos Arts. 8º e 18 da Lei nº 1533/51, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, DECRETO a EXTINÇÃO do processo, na forma prevista no Art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 14.06.91

PETIÇÕES:

De : JOSUÉ JONAS DE OLIVEIRA FILHO
 Adv. : Dr. Moacyr G. Pamplona Junior
 Assunto : Vem interpor Recurso de Apelação à Sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança 91.0872-9.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : I N S S e JOÃO GUALBERTO DA SILVA
 Adv. : Drª Odineia Ferreira de Miranda e outro
 Assunto : Requerem a extinção do processo 90.1716-5 nos termos do art. 269, inc. III, do C. P. Civil.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOAQUIM LOPES D'AMORIM e outros
 Adv. : Dr. Augusto Pascoal Simões
 Assunto : Requerem o levantamento do depósito feito por ocasião da propositura da Ação de nº 91.0299-2.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.1220-3
 De : ROSA LAURA FIGUEIREDO CAVALCANTE
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra a UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.
 DESPACHO : A. Conclusos.

Nºs : 91.1216-5, 91.1213-0, 91.1211-4, 91.1204-1, 91.1201-7, 91.1197-5, 91.1194-0, 91.1191-6, 91.1186-0, 91.1180-0, 91.1177-0.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Carlos Senna Mendes
 Assunto : Vem propor Ação Executiva contra: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA., FINACO COMÉRCIO DE FERRO LTDA., AGATEI IND. E COM. LTDA., MADEIREIRA VISTA ALEGRE LTDA., FINACO COMÉRCIO DE FERRO LTDA., RENORTE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., APOLINAR E CIA LTDA., INTER CARLOS LTDA., AFONSO ALEXANDRE SILVA, TADOMI ONADA, LUIZ MENDES DA FONSECA, respectivamente.
 DESPACHO : A. Conclusos.

Nºs : 91.1172-0, 91.1169-0, 91.1166-5, 91.1160-6, 91.1159-2, 91.1152-5 e 91.1146-0.
 De : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - PARÁ/AMAPÁ - 14ª REGIÃO.
 Adv. : Drª Cátia Stello Sashida Balduino
 Assunto : Vem propor Ação Executiva contra: TRINIDAD BENT - TEZ ESCOLEIRO, SATURI SAKANOVE, RAIMUNDO OLÁVIO MA CÉDO DE AMORIM, LUIS CLAUDIO GÓES DE OLIVEIRA, LUI CIANO SALGADO ARANTES, JOSÉ MEDARDO CARDOZA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CHAVES, respectivamente.
 DESPACHO : A. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa salvo se houver embargos.

PROCESSOS:

CLASSE 05004 - AGRADO DE INSTRUMENTO

Nº : 91.1052-9
 Adv. : WHITE MARTINS CASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
 Adv. : Dr. Matias de Oliveira Lopes
 Adv. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO : 1. Defiro a formação do Agravo. 2. Intime-se o agravado (União Federal), para, querendo, proceder como permite o art. 524 do C. P. Civil.

CLASSE 12.003 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 91.1088-0
 Jfte : MARIA RESENDE NOGUEIRA
 Adv. : Drª Mercedes de Oliveira Pereira e outros
 DESPACHO : 1. Concedo o benefício da Assistência Judiciária à requerente Maria Resende Nogueira, face a sua afirmação de miserabilidade (art. 4º e 5º da Lei nº 1.060/50), ficando como defensora dos seus interesses a Advogada substitora da petição de fls. 03/04. 2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na pessoa do seu representante legal nesta capital (art. 862, do CPC). 3. Designo o dia 23 de agosto vindouro, às 09:00 horas, único desimpedido, para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela justificante. 4. Apresente a interessada o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas em audiência (art. 863 do CPC). 5. Cientifique-se o órgão do Ministério Público.

BOLETIM Nº 107/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 17.06.1991

PETIÇÃO

Petição de Zenir Cesar da Cruz de Amorim - Técnico Judiciário
 Assunto : Requer certidão de tempo de serviço prestado como funcionária pública.
 DESPACHO : À Secretaria para os fins.

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 17.06.1991

DESPACHOS EM AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 90.688-8
 Autora : Justiça Pública
 Prom. : Paulo Meira
 Réu : Luivaldo dos Santos Silva e outros
 Adv. : Regina Ferreira Vas e outros
 DESPACHO : Sobre o contido na certidão supra, diga o doutor Procurador da República. Belém, 14.06.1991.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. ARISTIDES MEDEIROS.
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DANFAS.
 DIRETOR DE SECRETARIA: DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS

RESENHA DO DIA 17/6/91.

EXPEDIENTE DO DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, JUIZ FE RAL DA 3ª VARA, NO EXERC. CUM. DA 2ª VARA:

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
 Assunto : Requer juntada de documentos (Proc. nº 00.13416-3).
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : Identico ao anterior.
 Adv. : Identico ao anterior.
 Assunto : Requer expedição de Alvará (Proc. nº 00.5851-3)
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Fernando F. Scaff
 Assunto : Apresenta contestação (Proc. nº 91.922-9).
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : CREA/PA/AP
 Adv. : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
 Assunto : Requer suspensão da execução nº 89.12-46-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : CREA/PA/AP
 Adv. : Identico ao anterior
 Assunto : Requer prosseguimento do feito. (Proc. nº 89.1188-0)
 DESPACHO : J. Conclusos.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 17.06.91

OFÍCIOS:

Nºs : 208/91 e 211/91-SCOR/CRJ/SR/IPF/PA - Bel. Geraldo

Assunto : Solicita prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 011/91 e 014/91-IPF.2/SNM/PA, respectivamente.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

Nº : 214/91-SCOR/CRJ/SR/IPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos I P nºs 022/89 e 039/90-IPF.2/SNM/PA.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

PETIÇÕES:

De : MARIA JOSÉ AGIOLI FARIAS
 Adv. : Dr. Reginaldo Derze Ferreira
 Assunto : Vem dizer que assiste das Alegações Preliminares reservando-se para as Alegações Finais nos autos do processo nº 90.0112-9.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : CREA/PA (2 petições)
 Adv. : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
 Assunto : Requer a SUSPENSÃO dos processos nºs 32.612 e 34.174 nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.1102-9
 Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Assunto : Vem apresentar DENÚNCIA contra LUIS ROBERTO PEREIRA CARDOSO.
 DESPACHO : A. Conclusos.

Nº : 91.0934-2
 Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Assunto : Requer o ARQUIVAMENTO do I P nº 012/91-IPF.2/SNM/PA.
 DESPACHO : A. Conclusos.

Nºs : 91.1234-3, 91.1241-6, 91.1244-0, 91.1246-7, 91.1251-3, 91.1256-4, 91.1261-0, 91.1263-7, 91.1267-0, 91.1273-4, 91.1276-9, 91.1280-7, 91.1284-0, 91.1286-6, 91.1290-0, 91.1303-0, 91.1305-6, 91.1298-0, 91.1294-7 e 91.1309-9.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Carlos Senna Mendes
 Assunto : Vem propor Ação Executiva contra: RAIMUNDO BELÉM GENTIL LEMO, BANCO FRANCÊS BRASILEIRO S/A, TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA., SUPERMERCADO ALIANÇA LTDA., TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA., O VAGALUME MATERIAL ELÉTRICO LTDA., JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., FANIFICADORA ALVORADA LTDA., CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA., IRMÃOS ALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, LEI MÓVEIS COM E REP LTDA., MECABEL COMÉRCIO E REPAROS DE MÁQUINAS LTDA. JEAN MARIE WECKERLIN, FIONA RUTH MCLENNAGHAN, IND COM DE SANDÁLIAS BRASILEIRAS LTDA., A P ENGENHARIA LTDA., COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, DISTRIBUIDORA BELÉM DE ALIMENTOS LTDA., NORPEÇAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e CONSTRUTORA FIVIO ESPRITO SANTO LTDA., respectivamente.
 DESPACHO : A. Conclusos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de maio de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.045
 (Processo nº 90/53420-8)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. 75/89-SEPLAN)
 Requerente: Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL- Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a conta Conv., quando não presta contas no prazo legal bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI, pela importância, à época, de NCZ\$.. - 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos cruzados novos), ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para que o mencionado valor seja devolvido aos cofres estaduais acrescido das devidas atualizações. Multa correspondente a três (03) VRR, vigente em 31.01.91, a ser recolhido no mesmo prazo acima estabelecido. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 18.046
 (Processo nº 90/53431-4)

Assunto: Tomada de Contas - Conv. SETEPS/89
 Interessado: Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOU-CHE.

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta Conv., quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. ELECIO PAMPLONA CABRAL, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI, pela importância, à época de NCZ\$... - 13.711,33 (três mil, setecentos e onze cruzados novos e trinta e três centavos), ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para que o mencionado valor seja devolvido aos cofres estaduais acrescido das devidas atualizações. Multa correspondente a três (03) Valores de Referência Regional, vigente em 31.01.91, a ser recolhida no mesmo prazo acima estabelecido. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 18.048.

(Processo nº 91/51185-6)

Assunto: Pensão

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro solicitado referente a Pensão concedida em favor de NIZOMAR, JANILCE, MARILDA, GISELDA, EDGAR JÚNIOR e RILDO IRINEU MACHADO NUNES, filhos menores da ex-segurada Inez Machado Nunes, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 18.049
(Processo nº 91/51226-1)

ASSUNTO: Retificação de Proventos (Pensão)

Requerente: Secretaria de Estado de Justiça

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro solicitado devendo a Secretaria de Estado de Justiça atualizar os cálculos à legislação em vigor, relativamente a Retificação de Proventos da Pensão Policial Militar concedida em favor da Sra. MARIA DE NAZARÉ DE ARAÚJO SILVA, viúva e filhos menores do ex-soldado PM ANTÔNIO ROCHA DA SILVA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.186.

(Processos nºs 91/51229-0, 91/50883-7, 91/51111-0, 91/51079-9, 91/51096-8, 91/51082-3, 91/50882-4, 91/51251-9, 91/51019-7, 91/51074-5, 91/51093-0, 91/51116-3, 91/51367-3, 90/54411-2, 90/52131-5, 91/50798-0, 91/50859-2, 91/51355-4, 91/51487-5, 91/51364-5, 91/51318-8, 90/50853-9, 91/51080-8, 91/51095-5, 90/54252-0, 91/51073-2, 90/54020-5, 91/51099-6, 90/54241-4, 91/51158-3, 91/51086-4, 91/50773-9, 90/53932-0, 91/51271-6, 91/51494-0, 91/51269-4, 91/51362-0, 91/51347-6, 90/54253-3, 90/52071-5, 91/50024-1, 91/51112-2, 91/51133-2, 91/50886-5, 90/54255-9)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais e de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de maio de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.051.

(Processo nº 78.095)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio SETEPS

Interessado: Sr. FIRMINO DA ROCHA MESQUITA, Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "A ausência de notas fiscais nos autos constitui irregularidade, que não permitem a aprovação das contas, Responsável considerado em débito. Aplicação de multa. Devolução do valor recebido".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. FIRMINO DA ROCHA MESQUITA, Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, pela importância, à época, de CZ\$... - 308.400,00 (trezentos e oito mil e quatrocentos cruzados) ficando concedido o prazo de quinze (15) dias, para que o mencionado valor seja devolvido aos cofres estaduais com as devidas atualizações com base na Taxa Referencial Diária. Multa correspondente a Cr\$ 5.655,54, a ser recolhida no mesmo prazo acima estabelecido

Findo o prazo determinado sem o devido atendimento os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 18.053
(Processo nº 90/53470-6)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio nº 26/89 - SEDUC

Interessado: Sr. MIZAEEL ANTÔNIO GOMES, Responsável pelo Centro Adventista de Rurópolis.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOU-CHE.

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a conta convênio, quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. MIZAEEL ANTÔNIO GOMES, Responsável pelo CENTRO ADVENTISTA DE RURÓPOLIS, pela importância, à época, de NCZ\$ 806,75 (oitocentos e seis cruzados novos e setenta e cinco centavos), ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para que o mencionado valor seja devolvido aos cofres estaduais com as devidas atualizações. Multa correspondente a três (03) Valores de Referência Regional, vigente a 31.01.91, a ser recolhida no mesmo prazo acima estabelecido. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 18.054
(Processos nºs. 91/51225-9 e 91/51492-5)

Assunto: Retificação de Proventos (Pensões)

Requerente: Secretaria de Estado de Justiça

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOU-CHE

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros das Retificações das Pensões Policiais Militares acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Justiça atualizar os cálculos dos Proventos à legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 18.055
(Processos nºs 91/51661-0 e 91/51528-0)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: Homologar os registros dos processos de aposentadorias acima enumerados.

ACÓRDÃO Nº 18.056
(Processos nºs. 91/50584-6 - 91/51579-1 - 91/50554-5 - 90/53824-7 - 91/51633-5 - 91/51534-3 - 91/51536-9 - 91/51577-6)

Assunto: Aposentadorias, Reformas, Retificações de Proventos e de Aposentadoria.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: Homologar os registros solicitados acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os valores dos proventos de CARIVALDO VIANA DA SILVA e de MARIA JOSÉ CARDOSO VALENTE (Processos nºs. 91/50584-6 e 91/50554-5).

ACÓRDÃO Nº 18.057
(Processo nº 91/51190-6)

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOU-CHE

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro solicitado devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará proceder a lavratura de novo ato nos termos da informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas, referente a pensão concedida em favor de NAIR TEFÉ DE ASSIS, genitora da ex-segurada Iracy de Assis Monteiro.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.187.

(Processos nºs 91/50881-1, 91/51103-1, 91/50159-0 - 91/51114-8 - 91/51138-6 - 91/51137-3 - 91/51006-5 - 91/51267-9 - 91/51232-4 - 91/51136-0 - 91/51290-0 - 91/50996-3 - 90/54231-0 - 90/51264-0)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.188

(Processos nºs 91/51078-6 - 91/51072-0 - 91/51088-0 - 91/51090-1 - 91/51108-5 - 90/53369-2)

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, com petição ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticada pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28, parágrafo 5º da Constituição Estadual".

D E C I S Ã O: deferir os cadastros dos processos acima enumerados, devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto no parágrafo 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de maio de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.058
(Processo nº 75.259)

- 2º Julgamento -

Assunto: Tomada de Contas na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU - Convênio SEVOP s/nº.

Responsável: Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento. Multa de 3 MVR pela não prestação de contas no prazo legal".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, ex-Prefeito Municipal de MOJU, a multa no valor de Cr\$ 5.655,54 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), equivalente a três (3) Maiores Valores de Referência, vigente em 31.01.91, que deverá ser recolhida aos cofres do Estado, no prazo de quinze (15) dias contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado.

ACÓRDÃO Nº 18.059
(Processo nº 90/51414-4)

Assunto: Prestação de Contas - Convênio SEPLAN nº 308/89 e seu Termo Aditivo.

Requerente: GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR Cel. Roberto Pessoa Campos, ex-chefe da Casa Militar

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.060
(Processos nºs. 90/51954-1 - 90/53467-1 - 91/50327-3)

Assunto: Prestação de Contas da Federação Paraense de Futebol (Convênio nº 002/90 - SEPLAN) - Tomada de Contas na Escola de 1º Grau Cristo Rei, em Castanhal (convênio nº 06/90 e seu Termo Aditivo - SEDUC) - Prestação de Contas da Fundação Carlos Gomes (convênio nº 232/90 - SEPLAN).

Interessados: Drs. EUCLIDES FREITAS FILHO, presidente - IRENE DA CONCEIÇÃO CORDOVIL MUNIZ, Diretora e MARIA DA GLÓRIA BOUTOSA CAPUTO, superintendente.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as presentes prestações de contas, nos valores à época, de NCZ\$ 43.566,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados novos); NCZ\$... - 3.256,41 (três mil, duzentos e cinquenta e seis cruzados novos, e quarenta e um centavos); Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 18.061
(Processo nº 90/53321-6)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio SEPLAN nº 345/89

Requerente: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE NUTRIÇÃO - Srª ROSA Maria Dias, Presidente

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOU-CHE

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a conta Convênio quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar a Srª ROSA MARIA DIAS, Pre-

ciente da Associação Paraense de Nutrição, pela importância à época, de NCZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos) devendo recolher aos cofres estaduais devidamente atualizada e multa de um (1) Valor de Referência Regional, tudo no prazo de quinze (15) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão os autos deverão ser remetido ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 18.062
(Processo nº 90/53334-8)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no DISPENSÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO - Convênio SEPLAN nº 375/89
Responsável: IRMÃ ORLANDA RODRIGUES ALVES, Presidenta
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Documentos relativos à prestação de contas ou tomada de contas, apresentados no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem o retorno dos autos à Auditoria e Procuradoria, para novo pronunciamento".

DECISÃO: Reabrir a instrução do processo nº 90/53334-8, que trata da Tomada de Contas instaurada no DISPENSÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, de Convênio nº 375/89 - celebrado com a SEPLAN, para que no prazo de vinte (20) dias a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACÓRDÃO Nº 18.063
(Processo nº 90/53344-1)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio nº 170/89 SEPLAN
Interessado: Sr. JOSÉ FREIRE FALCÃO, Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARAQUAIA.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento. Multa de 3 MVR, pela não prestação das contas no prazo legal."

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância, à época, de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), ficando aplicada ao Sr. JOSÉ FREIRE FALCÃO, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, multa de CR\$ 5.655,54 (equivalente a 3 MVR vigente em 31.01.91), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte de Contas a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 18.064
(Processo nº 90/53471-9)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio nº 03/89 e seu Termo Aditivo SEDUC.
Interessado: Sra. IVANILDA MARIA DE ARAUJO BARBOSA, Diretora da Escola de 1º Grau "MADRE ZARIFE SALES".
RELATOR: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

DECISÃO: responsabilizar a Sra. IVANILDA MARIA DE ARAUJO BARBOSA, Diretora da ESCOLA DE 1º GRAU "MADRE ZARIFE SALES", pela importância, à época, de NCZ\$ 1.942,42 (hum mil, novecentos e quarenta e dois cruzados novos e quarenta e dois centavos), ficando concedido o prazo de quinze (15) dias, para que a mencionada importância seja devolvida aos cofres estaduais acrescida das devidas atualizações que deverá ser efetuada com base na taxa Referencial Diária. Multa de CR\$ 5.655,54 (equivalente a 3 MVR vigente em 31.01.91), a ser recolhida no mesmo prazo acima estabelecido. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a cobrança judicial executiva.

ACÓRDÃO Nº 18.065
(Processo nº 90/53625-0)

Assunto: Prestação de Contas - Convênio SEPLAN nº 170/90
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - Sr. Edmilson Lopes Acácio, Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO nº 18.066
(Processo nº 91/51598-6)

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro solicitado, referente a aposentadoria de CLAUDENOR DA SILVA LOPES DOS ANJOS, ocupante do cargo de "técnico em Direção e Assistência Legislativa" - PL.AL.104, do Quadro Suplementar de Provisório Efetivo.

ACÓRDÃO Nº 18.067
(Processos nºs. 91/51675-5, 91/51586-7, 91/51587-0, 91/51666-4, 91/51717-3, 91/51535-6, 91/51590-4 e 91/51529-3)

Assunto: Aposentadoria e Reformas
Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências

legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologar os registros solicitados nos processos acima enumerados.

ACÓRDÃO Nº 18.068
(Processos nºs. 91/51540-6, 91/51708-2, 91/51568-5 e 91/51569-8).

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos à legislação em vigor relativo aos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.193
(Processos nºs. 91/51104-4, 91/51076-0, 91/51231-1, 91/51159-6, 91/51252-1, 91/51259-0, 91/50822-2, 91/50703-3, 91/50891-5, 91/51322-5, 91/51354-1, 91/50035-8, 91/50699-8, 91/51020-6, 91/50984-4, 91/51156-8, 91/51462-4 e 91/51047-2 e 91/51288-9)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido

o cadastro solicitado".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.194
(Processo nº 91/51005-2)

DECISÃO: homologar o despacho do Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, pelo deferimento do cadastro no processo nº 91/51005-2 que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma AR FRIO DA AMAZONIA.

RESOLUÇÃO Nº 12.195
(Processos nºs 91/50135-2, 90/53664-2, 91/50994-8, 91/51163-3, 90/53753-0, 90/54260-9, 91/50209-7, 91/50770-0, 91/50030-4, 91/50254-1, 91/50692-9, 91/50702-0, 91/50838-2, 91/50252-6, 91/50835-4)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho dos Exmos. Srs. Conselheiros, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima enumerados.

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA



• Ferva a água de beber.



• Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



• Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL



• Lave bem as mãos com água e sabão.



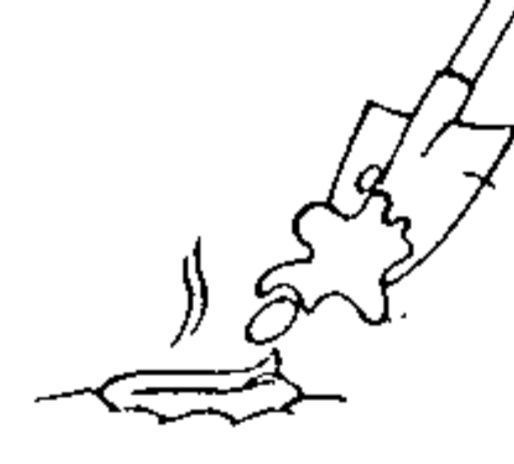
• antes de preparar os alimentos;



• antes de comer;



• depois de defecar.



• Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



• Só beba água e leite fervidos.



• Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



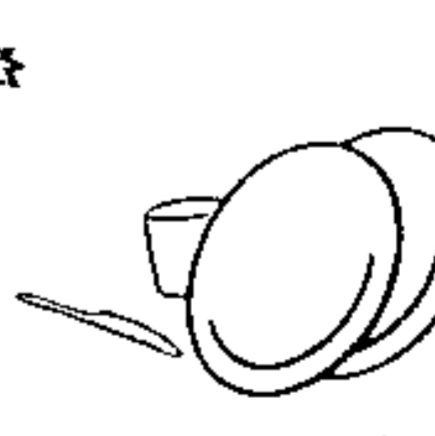
• Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



• Proteja os alimentos contra as moscas.



• Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



• Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.